MENSAGEM Nº 780

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, referente ao 4º bimestre de 2026, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Brasília, 24 de setembro de 2026.

EXM nº 2107/2026

Brasília, 24 de setembro de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – LDO-2026, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo quarto dia após o encerramento do bimestre.

3. Ademais, o art. 71 da LDO-2026, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 73, estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023.

4. O inciso I do § 5º do art. 4º da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, a Lei Orçamentária Anual de 2026 – LOA-2026, estabelece que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2026 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado ou previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.

5. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, incluindo créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

6. Findo o 4º bimestre de 2026, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 73 da LDO-2026, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Central, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de agosto de 2026, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

7. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma redução de R$ 15.703,8 milhões em relação à previsão constante da Avaliação do 3º bimestre de 2026.

8. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, apresentou redução de R$ 14.102,8 milhões em relação à Avaliação do 3º bimestre 2026. Foram estimados acréscimos nas Outras Receitas Administradas pela RFB (+ R$ 11.159,5 milhões) e no IPI (+ R$ 444,1 milhões).

9. Por outro lado, os demais itens apresentaram reduções, com destaque para o Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais (- R$ 13.142,9 milhões), Imposto de Importação (- R$ 4.340,7 milhões), Cofins (- R$ 4.223,6 milhões), PIS/PASEP (- R$ 1.473,4 milhões), IOF (- R$ 1.353,1 milhões) e CSLL (- R$ 1.155,4 milhões), além de outras reduções de menor valor.

10. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou aumento de R$ 2.401,7 milhões, devido, principalmente, à realização da arrecadação em valores superiores aos previstos anteriormente.

11. As projeções das receitas não-administradas pela RFB apresentaram decréscimo líquido de R$ 4.002,7 milhões, resultado das reduções de R$ 3.939,6 milhões de Dividendos e Participações, R$ 715,3 milhões de Concessões e Permissões, R$ 295,5 milhões de Exploração de Recursos Naturais, R$ 9,7 milhões de Complemento para o FGTS e R$ 233,7 milhões de Demais Receitas, parcialmente compensadas por incrementos de R$ 544,4 milhões de Contribuição do Salário-Educação, R$ 474,6 milhões de Receitas Próprias e de Convênios e R$ 172,0 milhões de Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor.

12. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos e considerando a redução nas projeções de transferências por repartição de receita, na ótica financeira, de R$ 8.888,6 milhões, a presente avaliação demonstra um decréscimo da projeção da receita líquida no valor de R$ 6.815,1 milhões em relação àquela apresentada no 3º bimestre 2026.

13. As projeções das despesas primárias, na ótica financeira, apresentaram um acréscimo líquido de R$ 22.107,8 milhões em relação aos valores da avaliação anterior. Os principais acréscimos se deram em Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju) (+ R$ 20.096,1 milhões), Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 6.176,3 milhões), Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (+ R$ 414,1 milhões), Abono e Seguro Desemprego (+ R$ 256,7 milhões), Anistiados (+ R$ 82,0 milhões), além das Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R$ 18.048,8 milhões), montante este que incorpora a redução do bloqueio indicada nesta avaliação. Em contrapartida, destacam-se os decréscimos nas estimativas de Benefícios Previdenciários (- R$ 13.611,2 milhões), Pessoal e Encargos (- R$ 4.513,0 milhões), Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV (- R$ 1.840,3 milhões), Subvenções Econômicas/Net Lending (- R$ 1.299,1 milhões), Sentenças Judiciais e Precatórios de Custeio e Capital (- R$ 893,1 milhões), Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012) (- R$ 389,9 milhões), Custeio e Capital do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (- R$ 181,3 milhões), Fies – Impacto Primário (- R$ 121,5 milhões), além de outros decréscimos de menor impacto.

14. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2026 é de R$ 34.264,6 milhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Entretanto, não estão sendo computados na verificação do cumprimento da meta de resultado primário R$ 54.652,8 milhões correspondentes à quantia necessária para a quitação dos precatórios, conforme estabelecido pelo § 22 do art. 165 da Constituição Federal, R$ 5.000,0 milhões de despesas com projetos estratégicos em defesa nacional, de acordo com a Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, alterada pela Lei Complementar nº 235, de 27 de agosto de 2026 (LC nº 235/2026), e R$ 6.613,4 milhões equivalentes às despesas temporárias com saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, também conforme alteração introduzida pela LC nº 235/2026, custeadas com recursos do Fundo Social (FS), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 223, de 19 de dezembro de 2025.

15. Adicionalmente, neste Relatório, também não estão sendo computados, no cálculo do resultado primário, os restos a pagar relativos ao ressarcimento dos descontos indevidos dos benefícios previdenciários, no valor de R$ 478,2 milhões, conforme a medida cautelar referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias To□oli. Segundo o voto, a dotação orçamentária destinada ao cumprimento das obrigações objeto do Acordo Interinstitucional entre a União, Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1236, deve ser excluída dos limites referidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200/23, conforme § 2º do dispositivo, bem como para fins de verificação do cumprimento da meta prevista no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Ainda, consta do termo do Acordo Institucional homologado, na sua cláusula 23, que “Os pagamentos feitos pelo INSS por força deste acordo, reconhecidos como despesas urgentes e imprevisíveis, serão suportados e ficam condicionados à abertura de crédito extraordinário, na forma do art. 167, § 3º, da CF, e não serão computados para fins do cumprimento das metas de que trata o art. 4°, § 1°, da Lei Complementar n. 101, de 2000, quanto aos exercícios de 2025 e 2026”.

16. Além do valor dos restos a pagar referentes ao exercício de 2025, foi editada a Medida Provisória nº 1.378, de 20 de julho de 2026, que abre crédito extraordinário no montante de R$ 547,0 milhões, tendo em vista a nova decisão do

Supremo Tribunal Federal de abril deste ano que ampliou o escopo da decisão original para despesas não previstas ao incluir o pagamento nos casos em que o segurado apresente réplica "presumindo-se sua boa-fé ao contestar a resposta da entidade associativa", conforme registrado na Nota Técnica 298/2026/DIRBEN-INSS e atestado pelo Parecer Nº 00340/2026/CONJUR-MPS/CGU/AGU. Desta forma, o montante relativo a este crédito em tramitação não está sendo computado para efeito de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário.

17. Somando-se os restos a pagar e o crédito extraordinário, resultam R$ 1.025,2 milhões que estão sendo descontados do cumprimento da meta fiscal em decorrência dos descontos indevidos dos benefícios previdenciários.

18. Portanto, considerando a adoção do limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário para a apuração da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no caput do art. 73 da LDO-2026, e o abatimento equivalente ao valor total de R$ 67.291,4 milhões, para fins de verificação do cumprimento da meta, as projeções indicam que há necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira no montante de R$ 13.645,4 milhões, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

R$ milhões

Discriminação	LOA 2026	Avaliação 3º Bimestre (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	**3.198.061,3**	**3.237.220,2**	**3.221.516,5**	**-15.703,8**
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	2.040.990,1	2.079.791,1	2.065.688,3	-14.102,8
Arrecadação Líquida para o RGPS	793.153,5	784.024,8	786.426,5	2.401,7
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	363.917,7	373.404,4	369.401,6	-4.002,7
2. Transferências por Repartição de Receita	**607.467,0**	**643.617,7**	**634.729,1**	**-8.888,6**
3. Receita Líquida (1) - (2)	**2.590.594,3**	**2.593.602,5**	**2.586.787,4**	**-6.815,1**
4. Despesas Primárias	**2.613.510,2**	**2.645.616,4**	**2.667.724,2**	**22.107,8**
Obrigatórias	2.373.236,8	2.419.297,2	2.423.356,2	4.059,0
Discricionárias do Poder Executivo *	240.273,4	226.319,2	244.368,0	18.048,8
5. Resultado Primário (3) - (4)	**-22.915,9**	**-52.013,9**	**-80.936,8**	**-28.922,9**
6. Dedução EC 136, ADPF 1236 e LCs 221, 223 e 235	**57.836,1**	**62.779,0**	**67.291,4**	**4.512,4**
7. Resultado Primário após Dedução (5) + (6)	**34.920,1**	**10.765,1**	**-13.645,4**	**-24.410,5**
8. Centro da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, *caput*, da LDO-2026)	**34.264,6**	**34.264,6**	**34.264,6**	**0,0**
9. Limite Inferior da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, § 1º, II, da LDO-2026)	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
10. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Centro da Meta (7) - (8)	**655,5**	**-23.499,5**	**-47.910,0**	**-24.410,5**
11. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Limite Inferior da Meta (7) - (9)	**34.920,1**	**10.765,1**	**-13.645,4**	**-24.410,5**

* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.
Elaboração: SOF/MPO.

19. Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, apurou-se redução nas despesas obrigatórias submetidas a esses limites em comparação ao montante apurado na Avaliação do 3º bimestre. Ainda que haja a necessidade de se manter bloqueio de R$ 2.410,7 milhões, a projeção deste relatório indica a possibilidade de desbloqueio de R$ 15.526,8 milhões do total de R$ 17.937,5 milhões bloqueados em decorrência das projeções relativas ao 3º bimestre. A queda na estimativa das despesas primárias submetidas aos limites resulta, principalmente, da redução na projeção de benefícios previdenciários (-R$ 11.492,9 milhões), pessoal e encargos sociais (-R$ 4.082,3 milhões), dos benefícios de prestação continuada da LOAS (-R$ 1.835,5 milhões), subsídios e subvenções (-R$ 1.087,0 milhões) e das transferências de multas da ANEEL (-R$ 389,9 milhões). Por outro lado, a redução foi compensada em parte

pelo aumento nas estimativas, principalmente, de despesas obrigatórias com controle de fluxo (+R$ 3.110,2 milhões), do abono e seguro desemprego (+R$ 256,7 milhões) e sentenças judiciais e precatórios (+R$ 156,3 milhões).

20. Ademais, conforme ressaltado na Avaliação anterior, não haverá ampliação do limite do Poder Executivo em 2026, conforme possibilidade prevista no § 1º do art. 4º da LC 200, de 2023, tendo em vista que o IPCA acumulado no ano 2025 foi inferior à variação acumulada do IPCA entre julho/2024 e junho/2025.

21. Para os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU, as projeções correspondem aos seus respectivos limites.

22. Cabe lembrar que, tendo em vista decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7641 e da ADI nº 7922, as despesas do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP custeadas com receitas próprias, conforme conceito exarado pela Suprema Corte para classificação de tais ingressos, estão excetuadas dos limites individualizados para despesas primárias dos respectivos órgãos, previstos na LC nº 200/2023. Ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal (STF) apreciou o mérito da ação direta de inconstitucionalidade (ADI) nº 7922, julgando procedente o pedido do autor, nos mesmos moldes da medida cautelar, e o voto do relator, seguido à unanimidade pelos demais ministros do STF, reconheceu expressamente como incluído o Conselho Nacional do Ministério Público para efeitos da decisão.

23. Ademais, constatou-se uma incorreção técnica na classificação da despesa associada à ação orçamentária 0169 – Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 13.756/2018), a qual vinha sendo indevidamente considerada como despesa não sujeita aos limites. Dessa forma, a partir deste relatório, a referida transferência por repartição de receita passa a ser computada no âmbito das despesas sujeitas aos limites no âmbito do Poder Executivo, computada nesta avaliação em R$ 36,7 milhões.

24. Vale salientar que os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para adequar e evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com seus limites individualizados.

25. Por fim, destaca-se que este Relatório traz o demonstrativo da compatibilidade das renúncias de receita instituídas para mitigar os impactos do choque no mercado internacional de energia exigido pelo §1º do art. 2º da LC nº 235. A única renúncia instituída com base no mecanismo inédito foi a redução de alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina e suas correntes e de etanol hidratado combustível, no valor de R$ 2.055,0 milhões, a qual foi compensada pelo Imposto de Exportação sobre óleos brutos de petróleo e minerais betuminosos.

Respeitosamente,

Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan**, **Ministro de Estado da Fazenda**, em 24/09/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A

Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti**, **Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 24/09/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7889354** e o código CRC **5DFD61CE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.003997/2026-35 SEI nº 7887964

00333.004003/2026-06

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 863/2026/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Relatório.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referente ao 4º bimestre de 2026, destinada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 24/09/2026, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7889545** e o código CRC **FD0DCA7E** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.004003/2026-06 SEI nº 7889545

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias

4º Bimestre 2026



TESOURO NACIONAL
SOF Secretaria de Orçamento Federal
MINISTÉRIO DA FAZENDA
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria de Política Econômica
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

(*) Coordenação Técnica

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2026. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Setembro de 2026.

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – LDO-2026, estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo quarto dia após o encerramento do bimestre.

3. Ademais, o art. 71 da LDO-2026, com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 73, estabelece a autorização para bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos na **Lei Complementar – LC nº 200, de 30 de agosto de 2023**.

4. O inciso I do § 5º do art. 4º da **Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, a Lei Orçamentária Anual de 2026 – LOA-2026**, estabelece que a abertura de crédito suplementar relativo a despesas primárias estará compatível com a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da LDO-2026 quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias consideradas na apuração da referida meta ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo estiver fundamentado ou previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, ou se estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal.

5. O inciso II do dispositivo supracitado também dispõe que a abertura de crédito suplementar será compatível com os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, incluindo créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias.

6. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 73 da LDO-2026, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de

Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e respectivas justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

7. Ressalta-se que está sendo considerado abatimento da meta relativo ao valor necessário para a quitação dos precatórios conforme estabelecido pelo § 22 do art. 165 da Constituição Federal, introduzido pela EC nº 136, de 2025. No ano de 2026, o valor autorizado a não ser computado para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário é de R$ 54.652,8 milhões.

8. Também não estão sendo computadas na verificação do cumprimento da meta de resultado primário as despesas com projetos estratégicos em defesa nacional, conforme autorização constante da Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, no valor de R$ 5.000,0 milhões, assim como as despesas temporárias com saúde custeadas com recursos do Fundo Social (FS), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 223, de 19 de dezembro de 2025, no valor de R$ 6.613,4 milhões, ambas majoradas com base nas alterações promovidas pelos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 235, de 27 de agosto de 2026.

9. Adicionalmente, em continuidade ao entendimento aplicado no exercício anterior, estão sendo descontados da apuração da meta de resultado primário os restos a pagar relativos ao ressarcimento dos descontos indevidos dos benefícios previdenciários, conforme decisão no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 1236, que determinou que o valor relativo ao cumprimento das obrigações objeto do Acordo Interinstitucional homologado pelo Supremo Tribunal Federal fosse excluído dos limites referidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200/23, conforme § 2º do dispositivo, bem como para fins de verificação do cumprimento da meta prevista no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Além dos restos a pagar referentes ao exercício de 2025, no montante de R$ 478,2 milhões, foi editada a Medida Provisória nº 1.378, de 20 de julho de 2026, que abriu crédito extraordinário no valor de R$ 547,0 milhões, tendo em vista a nova decisão do Supremo Tribunal Federal de abril deste ano que ampliou o escopo da decisão original. Portanto, esse relatório não está computando o montante total de R$ 1.025,2 milhões na verificação do cumprimento da meta de resultado primário relativo à ADPF 1236.

10. Este Relatório indica, ainda, redução das despesas primárias obrigatórias submetidas aos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias da União estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. Assim, ainda que, no âmbito do Poder Executivo, o total dessas despesas esteja R$ 2.410,7 milhões acima do respectivo limite de suas dotações orçamentárias estabelecido para 2026, devendo esse valor permanecer bloqueado para futuro cancelamento, a projeção deste relatório indica a possibilidade de desbloqueio de R$ 15.526,8 milhões do total de R$ 17.937,5 milhões bloqueados em decorrência das projeções relativas ao 3º bimestre.

11. Importante lembrar que, conforme já apontado no relatório referente ao 3º bimestre de 2026, diante da verificação de diferença negativa entre a correção calculada com base na variação acumulada do IPCA no período de julho de 2024 a junho de 2025 e o valor efetivamente apurado nos 12 meses de 2025, não será possível utilizar a prerrogativa do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023, para aumentar o limite do Poder Executivo em 2026.

12. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados correspondem aos respectivos limites.

13. Em relação à meta fiscal, considerando o limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário, conforme previsto no *caput* do art. 73 da LDO-2026, e contabilizado o bloqueio citado acima, de R$ 2.410,7 milhões, para cumprimento do limite individualizado de despesas primárias, nesta avaliação foi identificada a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira em R$ 13.645,4 milhões.

14. Em obediência aos normativos supracitados, neste Relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória. O resultado primário, após cotejar as novas estimativas, atingiu um déficit de R$ 13.645,4 milhões, já considerados os abatimentos detalhados nos parágrafos 7 a 9, indicando necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira em igual valor.

15. Convém observar que o disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, e nos §§ 4º e 5º do art. 72 da Lei 15.321, de 2025, estabelece que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não podem ultrapassar os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, exceto a partir do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao quinto bimestre de 2026, quando as estimativas de receitas e despesas indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Este relatório considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam os limites orçamentários.

16. Por fim, destaca-se que este Relatório traz o demonstrativo da compatibilidade das renúncias de receita instituídas para mitigar os impactos do choque no mercado internacional de energia exigido pelo §1º do art. 2º da LC nº 235, de 2026.

Respeitosamente,

CLAYTON LUIZ MONTES
Secretário de Orçamento Federal

DANIEL CARDOSO LEAL
Secretário do Tesouro Nacional

Índice

1. SUMÁRIO EXECUTIVO 9
2. HISTÓRICO 13
3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE 14

3.1 Parâmetros (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso II) 14

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2026, art. 73, § 4º, incisos I e IV) 14
3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF 15
3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF 17
3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios 22

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso III) 23

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS 32

3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso V) 34

3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios 35

4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU 35

4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2026, art. 73, *caput*, §§ 1º e 17) 35

4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2026, art. 73, *caput*, §§ 1º e 17) 37

5. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, ART. 166, §§ 9º, 11 E 12, LC 210/2024, ART. 12, E LDO-2026, ARTS. 78 A 82) 38

6. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS 39

6.1 Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados de despesas primárias 39

6.2 Limites Individualizados dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU 40

6.3 Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o Limite de Despesas 41

6.4 Bloqueio de Dotações em Atendimento ao Limite de Despesas 44

7. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO) 46

8. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DAS RENÚNCIAS DE RECEITA INSTITUÍDAS PARA MITIGAR OS IMPACTOS DO CHOQUE NO MERCADO INTERNACIONAL DE ENERGIA (LC 235, ART. 2º § 1º) 49

ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2026 52

ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2026 59

ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2026, ART. 73, § 4º, INCISO V)..... 61

ANEXO IV – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES* 66

ANEXO V – HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES, SOB A ÓTICA ORÇAMENTÁRIA*..... 67

ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS..... 68

ANEXO VII – DEMONSTRATIVO SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PROAGRO 69

ANEXO VIII – ACOMPANHAMENTO DOS VALORES MÍNIMOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO..... 70

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário 11
Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos 14
Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central 15
Tabela 4: Projeção Inicial e Reestimativa das Receitas Administradas pela RFB – Anual 16
Tabela 5: Comparativo das estimativas contidas na 3ª e 4ª Avaliações bimestrais de 2026 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual 18
Tabela 6: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB 19
Tabela 7: Variações nas estimativas das Despesas Primárias 24
Tabela 8: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência 25
Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo 30
Tabela 10: Receita do RGPS 33
Tabela 11: Despesa do RGPS 33
Tabela 12: Déficit do RGPS 34
Tabela 13: Base de Cálculo para Distribuição Proporcional da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira 36
Tabela 14: Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, o MPU e a DPU conforme o entendimento vigente 37
Tabela 15: Limitação de Empenho das Emendas Parlamentares 38
Tabela 16: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias 39
Tabela 17: Demonstração da compatibilidade desta avaliação com o limite de despesas 43
Tabela 18: Demonstrativo do valor máximo de bloqueio das emendas parlamentares 45
Tabela 19: Divisão do bloqueio e cancelamento para adequação do orçamento à LC 200/23 46
Tabela 20: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2026 - R$ Bilhões – A preços correntes 47

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 4º bimestre de 2026, em cumprimento ao art. 9º da LRF e ao art. 73 da LDO-2026, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Central, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de agosto de 2026, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam uma redução de R$ 15.703,8 milhões em relação à previsão constante da Avaliação do 3º bimestre de 2026.

3. A Receita Administrada pela Receita Federal do Brasil – RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, apresentou redução de R$ 14.102,8 milhões em relação à Avaliação do 3º bimestre 2026. Foram estimados acréscimos nas Outras Receitas Administradas pela RFB (+ R$ 11.159,5 milhões) e no IPI (+ R$ 444,1 milhões).

4. Por outro lado, os demais itens apresentaram reduções, com destaque para o Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais (- R$ 13.142,9 milhões), Imposto de Importação (- R$ 4.340,7 milhões), Cofins (- R$ 4.223,6 milhões), PIS/PASEP (- R$ 1.473,4 milhões), IOF (- R$ 1.353,1 milhões) e CSLL (- R$ 1.155,4 milhões), além de outras reduções de menor valor.

5. Por sua vez, a estimativa da Arrecadação Líquida para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS apresentou aumento de R$ 2.401,7 milhões, devido, principalmente, à realização da arrecadação em valores superiores aos previstos anteriormente.

6. As projeções das receitas não-administradas pela RFB apresentaram decréscimo líquido de R$ 4.002,7 milhões, resultado das reduções de R$ 3.939,6 milhões de Dividendos e Participações, R$ 715,3 milhões de Concessões e Permissões, R$ 295,5 milhões de Exploração de Recursos Naturais, R$ 9,7 milhões de Complemento para o FGTS e R$ 233,7 milhões de Demais Receitas, parcialmente compensadas por incrementos de R$ 544,4 milhões de Contribuição do Salário-Educação, R$ 474,6 milhões de Receitas Próprias e de Convênios e R$ 172,0 milhões de Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor.

7. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos e considerando a redução nas projeções de transferências por repartição de receita, na ótica financeira, de R$ 8.888,6 milhões, a presente avaliação demonstra um decréscimo da projeção da receita líquida no valor de R$ 6.815,1 milhões em relação àquela apresentada no 3º bimestre 2026.

8. As projeções das despesas primárias, na ótica financeira, apresentaram um acréscimo líquido de R$ 22.107,8 milhões em relação aos valores da avaliação anterior. Os principais acréscimos se deram em Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju) (+ R$ 20.096,1 milhões), Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 6.176,3 milhões), Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (+ R$ 414,1 milhões), Abono e Seguro Desemprego (+ R$ 256,7 milhões),

Anistiados (+ R$ 82,0 milhões), além das Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R$ 18.048,8 milhões), montante este que incorpora a redução do bloqueio indicada nesta avaliação. Em contrapartida, destacam-se os decréscimos nas estimativas de Benefícios Previdenciários (- R$ 13.611,2 milhões), Pessoal e Encargos (- R$ 4.513,0 milhões), Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV (- R$ 1.840,3 milhões), Subvenções Econômicas/Net Lending (- R$ 1.299,1 milhões), Sentenças Judiciais e Precatórios de Custeio e Capital (- R$ 893,1 milhões), Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012) (- R$ 389,9 milhões), Custeio e Capital do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (- R$ 181,3 milhões), Fies – Impacto Primário (- R$ 121,5 milhões), além de outros decréscimos de menor impacto.

9. A meta de resultado primário prevista no art. 2º da LDO-2026 é de R$ 34.264,6 milhões para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Entretanto, não estão sendo computados na verificação do cumprimento da meta de resultado primário R$ 54.652,8 milhões correspondentes à quantia necessária para a quitação dos precatórios, conforme estabelecido pelo § 22 do art. 165 da Constituição Federal, R$ 5.000,0 milhões de despesas com projetos estratégicos em defesa nacional, de acordo com a Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025, alterada pela Lei Complementar nº 235, de 27 de agosto de 2026 (LC nº 235/2026), e R$ 6.613,4 milhões equivalentes às despesas temporárias com saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, também conforme alteração introduzida pela LC nº 235/2026, custeadas com recursos do Fundo Social (FS), conforme estabelecido na Lei Complementar nº 223, de 19 de dezembro de 2025.

10. Adicionalmente, neste Relatório, também não estão sendo computados, no cálculo do resultado primário, os restos a pagar relativos ao ressarcimento dos descontos indevidos dos benefícios previdenciários, no valor de R$ 478,2 milhões, conforme a medida cautelar referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli. Segundo o voto, a dotação orçamentária destinada ao cumprimento das obrigações objeto do Acordo Interinstitucional entre a União, Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1236, deve ser excluída dos limites referidos no art. 3º da Lei Complementar nº 200/23, conforme § 2º do dispositivo, bem como para fins de verificação do cumprimento da meta prevista no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Ainda, consta do termo do Acordo Institucional homologado, na sua cláusula 23, que “Os pagamentos feitos pelo INSS por força deste acordo, reconhecidos como despesas urgentes e imprevisíveis, serão suportados e ficam condicionados à abertura de crédito extraordinário, na forma do art. 167, § 3º, da CF, e não serão computados para fins do cumprimento das metas de que trata o art. 4°, § 1°, da Lei Complementar n. 101, de 2000, quanto aos exercícios de 2025 e 2026”.

11. Além do valor dos restos a pagar referentes ao exercício de 2025, foi editada a Medida Provisória nº 1.378, de 20 de julho de 2026, que abre crédito extraordinário no montante de R$ 547,0 milhões, tendo em vista a nova decisão do Supremo Tribunal Federal de abril deste ano que ampliou o escopo da decisão original para despesas não previstas ao incluir o pagamento nos casos em que o segurado apresente réplica “presumindo-se sua boa-fé ao contestar a resposta da entidade associativa”, conforme registrado na Nota Técnica 298/2026/DIRBEN-INSS e atestado pelo Parecer

Nº 00340/2026/CONJUR-MPS/CGU/AGU. Desta forma, o montante relativo a este crédito em tramitação não está sendo computado para efeito de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário.

12. Somando-se os restos a pagar e o crédito extraordinário, resultam R$ 1.025,2 milhões que estão sendo descontados do cumprimento da meta fiscal em decorrência dos descontos indevidos dos benefícios previdenciários.

13. Portanto, considerando a adoção do limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário para a apuração da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no *caput* do art. 73 da LDO-2026, e o abatimento equivalente ao valor total de R$ 67.291,4 milhões, para fins de verificação do cumprimento da meta, as projeções indicam que há necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira no montante de R$ 13.645,4 milhões, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário

R$ milhões

Discriminação	LOA 2026	Avaliação 3º Bimestre (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	**3.198.061,3**	**3.237.220,2**	**3.221.516,5**	**-15.703,8**
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	2.040.990,1	2.079.791,1	2.065.688,3	-14.102,8
Arrecadação Líquida para o RGPS	793.153,5	784.024,8	786.426,5	2.401,7
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	363.917,7	373.404,4	369.401,6	-4.002,7
2. Transferências por Repartição de Receita	**607.467,0**	**643.617,7**	**634.729,1**	**-8.888,6**
3. Receita Líquida (1) - (2)	**2.590.594,3**	**2.593.602,5**	**2.586.787,4**	**-6.815,1**
4. Despesas Primárias	**2.613.510,2**	**2.645.616,4**	**2.667.724,2**	**22.107,8**
Obrigatórias	2.373.236,8	2.419.297,2	2.423.356,2	4.059,0
Discricionárias do Poder Executivo *	240.273,4	226.319,2	244.368,0	18.048,8
5. Resultado Primário (3) - (4)	**-22.915,9**	**-52.013,9**	**-80.936,8**	**-28.922,9**
6. Dedução EC 136, ADPF 1236 e LCs 221, 223 e 235	**57.836,1**	**62.779,0**	**67.291,4**	**4.512,4**
7. Resultado Primário após Dedução (5) + (6)	**34.920,1**	**10.765,1**	**-13.645,4**	**-24.410,5**
8. Centro da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, *caput*, da LDO-2026)	**34.264,6**	**34.264,6**	**34.264,6**	**0,0**
9. Limite Inferior da Meta de Resultado Primário OFS (art. 2º, § 1º, II, da LDO-2026)	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
10. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Centro da Meta (7) - (8)	**655,5**	**-23.499,5**	**-47.910,0**	**-24.410,5**
11. Espaço (+) / Ajuste (-) para o Limite Inferior da Meta (7) - (9)	**34.920,1**	**10.765,1**	**-13.645,4**	**-24.410,5**

* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.
Elaboração: SOF/MPO.

14. Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, apurou-se redução nas despesas obrigatórias submetidas a esses limites em comparação ao montante apurado na Avaliação do 3º bimestre. Ainda que haja a necessidade de se manter bloqueio de R$ 2.410,7 milhões, a projeção deste relatório indica a possibilidade de desbloqueio de R$ 15.526,8 milhões do total de R$ 17.937,5 milhões bloqueados em decorrência das projeções relativas ao 3º bimestre. A queda na

estimativa das despesas primárias submetidas aos limites resulta, principalmente, da redução na projeção de benefícios previdenciários (-R$ 11.492,9 milhões), pessoal e encargos sociais (-R$ 4.082,3 milhões), dos benefícios de prestação continuada da LOAS (-R$ 1.835,5 milhões), subsídios e subvenções (-R$ 1.087,0 milhões) e das transferências de multas da ANEEL (-R$ 389,9 milhões). Por outro lado, a redução foi compensada em parte pelo aumento nas estimativas, principalmente, de despesas obrigatórias com controle de fluxo (+R$ 3.110,2 milhões), do abono e seguro desemprego (+R$ 256,7 milhões) e sentenças judiciais e precatórios (+R$ 156,3 milhões).

15. Ademais, conforme ressaltado na Avaliação anterior, não haverá ampliação do limite do Poder Executivo em 2026, conforme possibilidade prevista no § 1º do art. 4º da LC 200, de 2023, tendo em vista que o IPCA acumulado no ano 2025 foi inferior à variação acumulada do IPCA entre julho/2024 e junho/2025.

16. Para os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU, as projeções correspondem aos seus respectivos limites.

17. Cabe lembrar que, tendo em vista decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7641 e da ADI nº 7922, as despesas do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP custeadas com receitas próprias, conforme conceito exarado pela Suprema Corte para classificação de tais ingressos, estão excetuadas dos limites individualizados para despesas primárias dos respectivos órgãos, previstos na LC nº 200/2023. Ressalta-se que o Supremo Tribunal Federal (STF) apreciou o mérito da ação direta de inconstitucionalidade (ADI) nº 7922, julgando procedente o pedido do autor, nos mesmos moldes da medida cautelar, e o voto do relator, seguido à unanimidade pelos demais ministros do STF, reconheceu expressamente como incluído o Conselho Nacional do Ministério Público para efeitos da decisão.

18. Ademais, constatou-se uma incorreção técnica na classificação da despesa associada à ação orçamentária 0169 – Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 13.756/2018), a qual vinha sendo indevidamente considerada como despesa não sujeita aos limites[1]. Dessa forma, a partir deste relatório, a referida transferência por repartição de receita passa a ser computada no âmbito das despesas sujeitas aos limites no âmbito do Poder Executivo, computada nesta avaliação em R$ 36,7 milhões.

19. Vale salientar que os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela LC nº 200, de 2023. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para adequar e evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com seus limites individualizados.

20. Por fim, destaca-se que este Relatório traz o demonstrativo da compatibilidade das renúncias de receita instituídas para mitigar os impactos do choque no mercado internacional de energia exigido pelo §1º do art. 2º da LC nº 235. A única renúncia instituída com base no mecanismo

[1] Conforme Nota Técnica Conjunta SOF/STN SEI nº 1301/2026/MPO.

inédito foi a redução de alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina e suas correntes e de etanol hidratado combustível, no valor de R$ 2.055,0 milhões, a qual foi compensada pelo Imposto de Exportação sobre óleos brutos de petróleo e minerais betuminosos, como detalhado na seção 8 deste Relatório.

2. HISTÓRICO

21. Em 14 de janeiro de 2026, foi sancionada a Lei nº 15.346, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026, LOA-2026.

22. O Decreto nº 12.846/2026, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2026, por sua vez, foi editado em 12 de fevereiro de 2026.

23. Encerrado o primeiro bimestre do exercício, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas primárias e, considerando a meta de resultado primário, o relatório indicou possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho das despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. No entanto, considerando a necessidade de respeitar também o limite de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, indicou-se bloqueio no montante de R$ 1.594,9 milhões em dotações orçamentárias discricionárias do Poder Executivo, com vistas à adequação do orçamento ao referido limite. Para os demais Poderes da União, MPU e DPU, os valores projetados corresponderam aos respectivos limites.

24. Findo o 2º bimestre, analogamente ao ocorrido no 1º bimestre, foram revisadas as projeções das receitas e despesas primárias com base em dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, calculando-se um superávit de R$ 4.052,6 milhões frente ao limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário, conforme previsto no caput do art. 73 da LDO-2026. Portanto, não foi identificada a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira.

25. Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, o supracitado relatório verificou um aumento das despesas submetidas aos limites individualizados, indicando a necessidade de bloqueio adicional de R$ 22.083,7 milhões em dotações orçamentárias discricionárias do Poder Executivo, com vistas à adequação do orçamento ao referido limite, conforme previsto no § 1º do art. 71 da LDO-2026.

26. Ao final do 3º bimestre, procedeu-se à revisão das projeções das receitas e despesas primárias, considerando os dados realizados até o mês de junho e os parâmetros macroeconômicos atualizados, apurando-se um superávit de R$ 10.675,1 milhões frente ao limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário, conforme previsto no caput do art. 73 da LDO-2026. Dessa forma, não foi identificada a necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira.

27. Quanto aos limites de despesas primárias da LC nº 200, de 2023, o relatório do 3º bimestre apontou redução das despesas submetidas aos limites em relação ao montante apurado na Avaliação do 2º bimestre, possibilitando o desbloqueio de R$ 5.741,0 milhões dos R$ 23.678,6 milhões bloqueados acumuladamente nas avaliações anteriores. Com isso, o montante das despesas que excederam os referidos limites e permaneceram bloqueados passou a totalizar R$ 17.937,5 milhões.

3. AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

3.1 Parâmetros (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso II)

Tabela 2: Parâmetros macroeconômicos

Parâmetros	Avaliação 3º Bimestre [1] (a)	Avaliação 4º Bimestre [2] (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
PIB real (%)	2,27	2,02	-0,25
PIB Nominal (R$ bilhões)	13.682,98	13.649,13	-33,85
IPCA acumulado (%)	5,08	4,92	-0,16
INPC acumulado (%)	5,30	5,12	-0,19
IGP-DI acumulado (%)	5,63	5,00	-0,62
Taxa Over - SELIC - Acumulado Ano (%)	14,16	14,22	0,06
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	5,16	5,16	0,00
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	79,16	87,70	8,55
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	1.621,00	1.621,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	10,03	9,82	-0,21

[1] Grade de Parâmetros SPE de 06-07-2026.
[2] Grade de Parâmetros SPE de 04-09-2026.
Elaboração: SOF/MPO.

3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2026, art. 73, § 4º, incisos I e IV)

28. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base, também, os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária. O comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferências em relação à Avaliação do 3º bimestre encontra-se a seguir:

Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R$ milhões

Discriminação	Avaliação 3º Bimestre (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
I. RECEITA TOTAL	**3.237.220,2**	**3.221.516,5**	**(15.703,8)**
Receita Administrada pela RFB/MF (exceto RGPS)	**2.079.791,1**	**2.065.688,3**	**(14.102,8)**
Imposto de Importação	114.334,1	109.993,4	(4.340,7)
IPI	99.988,2	100.432,2	444,1
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	953.483,5	940.340,6	(13.142,9)
IOF	106.097,2	104.744,1	(1.353,1)
COFINS	419.740,2	415.516,6	(4.223,6)
PIS/PASEP	110.462,3	108.988,9	(1.473,4)
CSLL	201.222,9	200.067,5	(1.155,4)
CIDE - Combustíveis	3.655,1	3.637,9	(17,2)
Outras Administradas pela RFB	70.807,7	81.967,2	11.159,5
Arrecadação Líquida para o RGPS	**784.024,8**	**786.426,5**	**2.401,7**
Receitas Não-Administradas pela RFB	**373.404,4**	**369.401,6**	**(4.002,7)**
Concessões e Permissões	6.498,0	5.782,7	(715,3)
Complemento para o FGTS	72,5	62,8	(9,7)
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	20.151,0	20.323,0	172,0
Contribuição do Salário-Educação	39.339,2	39.883,5	544,4
Exploração de Recursos Naturais	172.135,4	171.839,9	(295,5)
Dividendos e Participações	55.487,6	51.548,1	(3.939,6)
Receita Própria e de Convênios	18.820,2	19.294,7	474,6
Demais Receitas	60.900,5	60.666,9	(233,7)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**643.617,7**	**634.729,1**	**(8.888,6)**
CIDE - Combustíveis	1.006,5	1.002,8	(3,7)
Exploração de Recursos Naturais	88.748,6	85.292,2	(3.456,5)
Contribuição do Salário-Educação	23.603,5	23.930,1	326,6
FPE/FPM/IPI-EE	502.712,1	497.128,9	(5.583,2)
Fundos Constitucionais	23.020,2	22.851,2	(169,0)
Repasse Total	31.335,9	31.140,5	(195,4)
Superávit Fundos	(8.315,7)	(8.289,3)	26,4
Demais	4.526,7	4.523,8	(2,9)
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**2.593.602,5**	**2.586.787,4**	**(6.815,1)**

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.
Elaboração: SOF/MPO.

3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

29. A presente atualização das estimativas das receitas administradas pela RFB, em relação às estimativas do Decreto nº 13.085/2026, incorporou as alterações nas projeções macroeconômicas para o ano de 2026, em consonância com a grade de parâmetros elaborada pela SPE em 04/09/2026, promoveu a atualização dos efeitos das alterações na legislação tributária e atualizou as projeções com base nos valores efetivamente arrecadados nos meses de janeiro a agosto de 2026.

Tabela 4: Projeção Inicial e Reestimativa das Receitas Administradas pela RFB – Anual[2]

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	Decreto nº 13.085/26 [A]	Variação por parâmetros	Variação por outros efeitos	Relatório [B]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	114.334	770	(5.111)	109.993
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	12.648	(0)	9.366	22.014
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	99.988	(18)	462	100.432
IMPOSTO SOBRE A RENDA	953.511	(411)	(12.731)	940.369
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	106.097	(268)	(1.085)	104.744
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	4.092	(0)	(8)	4.084
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	419.740	(1.667)	(2.557)	415.517
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	110.462	(445)	(1.029)	108.989
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	201.223	(638)	(517)	200.067
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3.655	-	(17)	3.638
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	54.067	(28)	1.830	55.869
SUBTOTAL [A]	**2.079.819**	**- 2.706**	**- 11.396**	**2.065.717**
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]	**783.854**	**253**	**2.151**	**786.258**
TOTAL	**2.863.672**	**- 2.453**	**- 9.245**	**2.851.975**

Fonte/Elaboração: RFB/MF.
.

30. As principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas, em relação às estimativas do Decreto nº 13.085/2026, são as seguintes:

31. **Imposto de Importação (- R$ 4.340,7 milhões):** as projeções de receita com o Imposto de Importação diminuíram em relação ao Decreto nº 13.085/2026 em razão de realização da arrecadação em valores inferiores aos previstos, além disso, foram revistas, para baixo, as projeções de alíquotas médias do tributo para o período de previsão.

32. **IPI (+ R$ 444,1 milhões):** a estimativa de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados foi elevada em razão, principalmente, de realização da arrecadação, nos meses de julho e agosto de 2026, em valores superiores aos previstos no Decreto nº 13.085/2026.

33. **Imposto sobre a Renda (- R$ 13.142,9 milhões):** a projeção de arrecadação do Imposto sobre a Renda foi revista para baixo em razão de realização das receitas, no período de julho e agosto de 2026, em valores inferiores aos previstos, em especial, as relacionadas com o IRPJ. Houve revisão

[2] Receita Previdenciária nesta tabela não inclui COMPREV.

das projeções do IRRF Capital, para 2026, em razão de redistribuição das estimativas mensais da arrecadação sobre dividendos, com base na realização observada no ano de 2026.

34. **IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras (- R$ 1.353,1 milhões):** as estimativas foram reduzidas em função principalmente de alterações dos parâmetros de projeção, especialmente aqueles relacionados com o PIB real e a inflação.

35. **COFINS (- R$ 4.223,6 milhões):** a projeção da arrecadação desta contribuição foi reduzida em decorrência da realização da arrecadação em valores inferiores ao previsto, da revisão de parâmetros macroeconômicos, especialmente aqueles ligados à inflação e ao PIB real e da incorporação do efeito esperado, na arrecadação, do Decreto nº 13.116/2026 que reduziu a tributação do PIS/Cofins incidente sobre combustíveis.

36. **PIS/PASEP (- R$ 1.473,4 milhões):** a projeção da arrecadação do PIS/Pasep foi revista para baixo em razão de realização da arrecadação em valores inferiores ao previsto, revisão de parâmetros macroeconômicos, especialmente aqueles ligados à inflação e ao PIB real e incorporação do efeito esperado, na arrecadação, do Decreto nº 13.116/2026 que reduziu a tributação do PIS/Cofins incidente sobre combustíveis.

37. **CSLL (- R$ 1.155,4 milhões):** a projeção da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL foi reduzida em razão de realização da arrecadação em patamares inferiores aos projetados e da revisão dos parâmetros macroeconômicos relacionados principalmente ao PIB e à inflação.

38. **Outras Receitas Administradas (+ R$ 11.159,5 milhões):** a projeção foi revista para cima devido a dois fatores: (a) a arrecadação superior aos valores estimados para os meses de julho e agosto; e (b) inclusão, nas estimativas do Imposto de Exportação, dos efeitos esperados na arrecadação decorrentes da prorrogação da alíquota de 12% sobre a exportação de óleos brutos de petróleo (Resoluções Gecex nº 938/2026 e nº 957/2026).

39. **Receita Previdenciária, inclusive Comprev (+ R$ 2.401,7 milhões):** a elevação da projeção se deve, principalmente, à realização da arrecadação em valores superiores aos previstos.

3.2.2 Receitas Não-Administradas pela RFB/MF

40. A tabela a seguir apresenta os valores da LOA-2026 e as estimativas elaboradas para as Avaliações do 3º e 4º bimestres do exercício financeiro de 2026.

Tabela 5: Comparativo das estimativas contidas na 3ª e 4ª Avaliações bimestrais de 2026 para as Receitas Não-Administradas pela RFB – Anual

R$ milhões

Discriminação	LOA-2026	Avaliação 3ºBim-2026	Avaliação 4ºBim-2026
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**363.917,7**	**373.404,4**	**369.401,6**
Concessões e Permissões	6.936,9	6.498,0	5.782,7
FGTS	59,8	72,5	62,8
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	20.366,7	20.151,0	20.323,0
Contribuição do Salário-Educação	40.936,9	39.339,2	39.883,5
Exploração de Recursos Naturais	160.386,5	172.135,4	171.839,9
Recursos Hídricos	2.838,7	2.613,3	2.636,3
Recursos Minerais	7.347,9	7.842,8	7.749,9
Royalties de Itaipu	1.658,0	1.332,8	1.345,4
Recursos do Petróleo	148.541,8	160.346,5	160.108,3
Royalties e Participação Especial	*94.762,4*	*121.987,9*	*118.031,0*
Comercialização do óleo	*22.779,4*	*38.358,6*	*42.077,3*
Alienação de Direitos (CPP)	*31.000,0*	*0,0*	*0,0*
Alienação de Direitos (AIP)	*0,0*	*0,0*	*0,0*
Restituições	*0,0*	*0,0*	*0,0*
Dividendos	54.103,7	55.487,6	51.548,1
Receita Própria Primária e de Convênios	17.634,3	18.820,2	19.294,7
Demais Receitas	63.492,9	60.900,5	60.666,9

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.
Elaboração: SOF/MPO.

41. As receitas listadas, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos doze meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir, são apresentadas as especificidades das variações observadas entre as estimativas desta Avaliação do 4º Bimestre de 2026 – que considera valores arrecadados até o mês de agosto/2026 e parâmetros macroeconômicos atualizados em setembro/2026 – e as estimativas da Avaliação do 3º Bimestre de 2026 – que consideraram valores arrecadados até junho/2026 e parâmetros macroeconômicos de julho/2026. Conforme regulamentado pela Portaria SOF/MPO nº 494, de 10 de dezembro de 2025, disponível em https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-sof/mpo-n-494-de-10-de-dezembro-de-2025-674782476, alguns órgãos setoriais e unidades orçamentárias inseriram e/ou atualizaram informações de estimativas incluídas por “bases externas”, no SIOP-Receita.

Tabela 6: Distribuição da Variação para Receitas Não-Administradas pela RFB

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Variação pela Arrecadação (b)	Variação por Outros Fatores (c)	Avaliação do 4º Bimestre (d) = (a + b + c)
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**373.404,4**	**(2.174,0)**	**(1.828,7)**	**369.401,6**
Concessões e Permissões	6.498,0	0,0	(715,3)	5.782,7
Complemento para o FGTS	72,5	4,4	(14,1)	62,8
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	20.151,0	172,5	(0,5)	20.323,0
Contribuição do Salário-Educação	39.339,2	507,8	36,6	39.883,5
Exploração de Recursos Naturais	172.135,4	(2.015,8)	1.720,3	171.839,9
Dividendos e Participações	55.487,6	(1.466,6)	(2.473,0)	51.548,1
Receita Própria e de Convênios	18.820,2	376,9	97,6	19.294,7
Demais Receitas	60.900,5	246,7	(480,3)	60.666,9

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: STN/MF e SOF/MPO.

42. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas não administradas, em relação às estimativas anteriores, são as seguintes:

43. **Concessões e Permissões (- R$ 715,3 milhões):** redução de receitas devida, majoritariamente, à atualização das estimativas no setor de energia elétrica.

44. **Complemento para o FGTS (- R$ 9,7 milhões):** refere-se às contribuições de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Essas estimativas foram elaboradas pela Caixa Econômica Federal – CAIXA e informadas à SOF por intermédio do Ofício nº 11079/2026/GE-EMP(5527)-CAIXA, de 8 de setembro de 2026. Na situação, a CAIXA atualizou as estimativas para R$ 62,8 milhões. O repasse desses recursos ao Tesouro Nacional – e o consequente registro no SIAFI – tem sido efetuado pela CAIXA de forma concentrada em poucos meses do ano e, por isso, as atualizações das estimativas desses ingressos de recursos que constarão nos relatórios bimestrais dependem exclusiva e integralmente de informações fornecidas pela instituição, pois nem a SOF nem a STN possuem instrumentos para acompanhar a arrecadação.

45. **Cont. para o Plano de Seg. do Servidor – CPSS (+ R$ 172,0 milhões):** trata-se de receita cujas arrecadações ao longo do exercício tendem a se manter estáveis. Os meses de novembro e dezembro apresentam arrecadações mais elevadas por influência de pagamentos referentes ao 13º salário. O aumento observado foi de apenas 0,9% frente à estimativa anterior e ocorreu porque a arrecadação efetiva do 4º bimestre de 2026 foi superior em R$ 172,5 milhões em relação ao que havia sido projetado quando da Avaliação do 3º bimestre.

46. **Contribuição do Salário-Educação (+ R$ 544,4 milhões):** o acréscimo de 1,4% ocorreu pelo fato de a arrecadação efetiva, no 4º bimestre de 2026, ter ficado R$ 507,8 milhões acima do valor projetado na Avaliação do 3º bimestre para o mesmo período.

47. **Exploração de Recursos Naturais (- R$ 295,5 milhões):** esse item apresentou estabilidade, com leve redução de 0,2% em relação à estimativa do 3º bimestre de 2026 influenciada, principalmente, pela diminuição nas expectativas de arrecadação de receitas oriundas da exploração de petróleo e da exploração de recursos minerais.

a) **Recursos de Petróleo (- R$ 238,2 milhões):** as projeções foram revisadas para R$ 160.108,3 milhões, com decréscimo de 0,1% quando comparadas às projeções contempladas na Avaliação do 3º bimestre para o mesmo período. Maiores detalhes a seguir:

   i. **Royalties e Participação Especial (- R$ 3.956,9 milhões)**: a Nota Técnica nº 47/2026/SPG/ANP-RJ, de 09 de setembro de 2026, elaborada pela ANP, registra que *"Foram utilizados como parâmetros para a elaboração das projeções de royalties e participação especial as informações sobre: (i) as estimativas de taxas de câmbio do Banco Central do Brasil; (ii) as expectativas para o petróleo Brent fornecidas pela U.S. Energy Information Administration - EIA; e (iii) as projeções de produção de petróleo e de gás natural fornecidas pelas concessionárias, através dos Programa Anual de Produção - PAP, em cumprimento ao disposto na Portaria ANP nº 100/2000"*. Em relação à avaliação anterior, a diminuição da estimativa decorre, sobretudo, da tendência de baixa esperada para o preço do Brent conforme as estimativas utilizadas pela ANP. Na Avaliação do 3º bimestre de 2026, foram considerados o preço de US$ 95,00 por barril e a taxa de câmbio de R$ 5,16/US$. Já nesta Avaliação bimestral, foram adotados os valores de US$ 86,69 por barril e taxa de câmbio de R$ 5,16/US$. O efeito combinado dessas alterações nos parâmetros corresponde à redução de aproximadamente 8,75% nas estimativas e foi acompanhada por projeção de arrecadação, no 4º bimestre, inferior em R$ 1.628,4 milhões em relação à projetada para o período. Esses fatores foram parcialmente compensados por uma expectativa de elevação na arrecadação com Participações Especiais. A composição de todos esses efeitos resultou em redução de 3,2% na estimativa anual de royalties e participação especial frente à estimativa que havia integrado a Avaliação do 3º bimestre de 2026.

   ii. **Comercialização do óleo (+ R$ 3.718,7 milhões):** variação positiva de 9,7% em relação ao que havia sido previsto na avaliação anterior. Conforme informações apresentadas pela Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA, por meio da Nota Técnica NT.PPSA.DFC.057/2026, de 8 de setembro de 2026, a atualização considerou os preços do petróleo e as taxas de câmbio realizados até agosto de 2026, os preços efetivamente obtidos nos leilões e as condições comerciais atualizadas das cargas previstas para o restante do exercício. Entre as premissas revistas, destaca-se a elevação de US$ 80,00 para US$ 89,00 por barril na projeção do Brent para o período de setembro a dezembro de 2026, conforme previsão publicada pela S&P em 8 de setembro de 2026, permanecendo a taxa de câmbio projetada em R$ 5,16/US$.

b) **Recursos Minerais (- R$ 92,9 milhões):** esta receita apresenta correlação com a cotação de *commodities* minerais em dólar e, por isso, tende a apresentar oscilações na arrecadação; sendo assim, a fim de suavizar o efeito dessas oscilações, a estimativa é efetuada por modelos

de projeção por tendência, que utilizam a média móvel da arrecadação observada nos últimos 12 meses. Nesta avaliação, a projeção apresentou redução de 1,2%, influenciada pela arrecadação efetiva, no 4º bimestre, ter ocorrido em montante R$ 67,4 milhões inferior ao que havia sido estimado a ingressar, no período, pela Avaliação do 3º bimestre de 2026.

c) **Recursos Hídricos (+ R$ 23,0 milhões):** verifica-se estabilidade, com leve aumento de 0,9%, causado principalmente em razão da arrecadação efetiva observada no 4º bimestre ter superado em R$ 24,7 milhões o valor que havia sido estimado a ingressar, no período, pela Avaliação do 3º bimestre de 2026.

d) **Royalties de Itaipu (+ R$ 12,6 milhões):** para esta 4ª avaliação bimestral de 2026, a ANEEL atualizou as estimativas informadas à SOF, apresentando alta de 0,9% frente ao estimado na última avaliação. Conforme explicações da referida agência, o cálculo do pagamento de Royalties de Itaipu, feito com base no Anexo C do Tratado de Itaipu, considerou valores já arrecadados no exercício e estimativas atualizadas para a geração de energia em 2026, assim como os efeitos decorrentes de ajustes no câmbio do dólar.

48. **Dividendos e Participações (- R$ 3.939,6 milhões):** a previsão apresentou queda em decorrência de pagamentos recebidos e anunciados em Demonstrações Financeiras já publicadas, bem como de revisão de estimativas de lucros, pagamentos projetados para o exercício e mudança em política de remuneração aos acionistas.

49. **Receitas Próprias Primárias e Recursos de Convênios (+ R$ 474,6 milhões):**

a) Próprias Primárias (+ R$ 487,6 milhões): a estimativa de recursos próprios primários foi revisada para R$ 19.117,4 milhões, o que representa aumento de 2,6% em relação à previsão apresentada na avaliação anterior. Essa elevação decorre, predominantemente, do aumento das estimativas relativas às receitas oriundas de cessões de direito de operacionalização de pagamentos, que apresentaram, no quarto bimestre de 2026, mudança de patamar de arrecadação, superando em R$ 167,5 milhões o valor previsto na Avaliação do 3º bimestre e contribuindo para elevar em R$ 238,4 milhões a projeção anual para 2026. Adicionalmente, observou-se efeito positivo distribuído entre diversas naturezas de receita, refletindo tendência de alta na maior parte das receitas que compõem esse grupo.

b) Convênios (- R$ 13,1 milhões): a diminuição de 6,9% se deve à atualização de valores informados por unidades orçamentárias.

50. **Demais Receitas (- R$ 233,7 milhões):** queda de 0,4% em relação à avaliação anterior. Este item consolida o restante das receitas primárias da União, compreendendo: doações; outras contribuições econômicas; taxas e multas pelo exercício do poder de polícia; multas decorrentes de

processos judiciais; taxas por serviços públicos; outras contribuições sociais; pensões militares; rendas da SPU; restituições; leilão da folha de pagamento do Poder Executivo; transações resolutivas de litígios de receitas não administradas pela RFB/MF, além de outras receitas que não se enquadram em grupos específicos. A redução decorreu, fundamentalmente, por conta de queda nas estimativas de receitas oriundas de restituições de despesas primárias de exercícios anteriores e de transações resolutivas de litígios de receitas não administradas pela RFB/MF.

3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios

51. Nesse item, a variação observada em relação à avaliação anterior reflete, em geral, a atualização das estimativas das receitas, com destaque para o Imposto de Renda (IR), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Imposto Territorial Rural (ITR) e as receitas decorrentes da exploração de recursos naturais. Nesse último grupo, a projeção de transferências pela ótica financeira passou de R$ 88,7 bilhões para R$ 85,3 bilhões, representando decréscimo de R$ 3,4 bilhões. Já a redução na estimativa de IR, com pequena compensação positiva na previsão de arrecadação do IPI, promoveram decréscimo de R$ 5,6 bilhões nas transferências do FPE/FPM/IPI-EE.

52. A metodologia para cálculo dos valores financeiros leva em consideração, no caso do FPE/FPM/IPI-EE e dos Fundos Constitucionais, que: a) a arrecadação realizada em um decêndio é classificada no SIAFI no decêndio seguinte; b) O repasse aos entes federados ocorre no decêndio seguinte ao da efetiva arrecadação, de acordo com os percentuais constitucionais; c) o repasse do adicional de 3% do FPM ocorre nos meses de julho, setembro e dezembro, conforme estabelece a Constituição; e d) a estimativa de arrecadação por decêndio considera o perfil de arrecadação decendial do exercício anterior aplicado na previsão mensal da arrecadação da RFB para o exercício corrente e dados realizados até o último mês fechado; e, no que diz respeito à Cide-Combustíveis: a) a arrecadação realizada em um decêndio é classificada no SIAFI no decêndio seguinte; b) O repasse aos entes federados ocorre a cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro) com base na arrecadação realizada nos três meses anteriores, de acordo com os percentuais legais; c) a estimativa de repasse dos meses a realizar tem base na previsão da arrecadação da RFB para o exercício corrente. Os desvios apresentados em relação ao previsto na LOA-2026 são justificados pela reestimativa de receitas realizada para este relatório e pelas adequações necessárias nas projeções com base na metodologia utilizada.

53. Além da estimativa de transferência de receita do exercício, a projeção do 4º bimestre considera superávits financeiros apurados no Balanço Patrimonial de 2025, conforme valores constantes da Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026, sendo: R$ 998,2 mil de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU; R$ 6,3 milhões de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica, R$ 733,1 milhões de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais; R$ 376,0 milhões de recursos relativos à transferência do Imposto Territorial Rural; R$ 11,2 milhões do IOF-Ouro, R$ 16,5 milhões de recursos decorrentes de concessões florestais; e R$ 2,5 milhões de recursos de

concursos e prognósticos. Também considera, no caso das Transferências de Exploração de Recursos Naturais, o valor de R$ 292,0 milhões para pagamento de sentenças de correção monetária.

54. No caso do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), sob a ótica orçamentária, o adicional de 3% instituído pelas Emendas Constitucionais nºs 55/2007, 84/2014 e 112/2021 é repassado nos primeiros decêndios dos meses de julho, setembro e dezembro, conforme previsto na Constituição Federal. Essa defasagem temporal faz com que parte dos valores arrecadados ao longo de determinado exercício sejam transferidos no exercício seguinte, nos termos das Emendas Constitucionais que instituíram o adicional de 3% do FPM. A arrecadação ocorrida no ano anterior, ainda não transferida, é registrada como superávit financeiro. Assim, a projeção de transferência para o FPM do ano corrente incluirá a diferença entre a parcela do ano anterior não transferida e registrada como superávit financeiro da fonte 201 - Transferência Constitucional do Fundo de Participação dos Municípios e a parcela da arrecadação corrente que será transferida apenas no exercício seguinte, a qual constituirá superávit financeiro dessa mesma fonte ao final do ano em curso. Se essa diferença for positiva, será somada à projeção do ano, se for negativa, considera-se zero, tendo em vista que as dotações orçamentárias têm caráter apenas autorizativo. Para 2026, a estimativa do 4º bimestre não somou valores adicionais, tendo em vista que a diferença entre o superávit apurado em 2025, a ser entregue neste exercício, no valor de R$ 8,7 bilhões, subtraída da parcela dos 3% da arrecadação de 2026 a ser transferida em 2027, no valor de R$ 9,6 bilhões, é negativa.

55. Ainda com relação à incorporação de superávits financeiros nas estimativas de transferências por repartição de receitas de 2026, não foram incluídos os relativos às fontes 1242 - Transferências de Parcela dos Royalties de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos aos Estados, DF e Municípios, 1286 - Transferências de Parcela das Taxas de Ocupação aos Municípios e ao DF e 1287 - Transferências, aos Municípios e ao Distrito Federal, de Parcela da Alienação de Imóveis para Aplicação Exclusiva em Despesas de Capital, tendo em vista manifestação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e da Secretaria do Patrimônio da União, conforme processos SEI nº 10080.000042/2026-07 e 10080.000039/2026-85, respectivamente.

3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso III)

56. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as respectivas explicações encontram-se a seguir:

Tabela 7: Variações nas estimativas das Despesas Primárias

R$ milhões

Descrição	Avaliação 3º Bimestre (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Despesas Obrigatórias	**2.419.297,2**	**2.423.356,2**	**4.059,0**
Benefícios Previdenciários	1.133.043,6	1.119.432,4	(13.611,2)
Pessoal e Encargos Sociais	449.880,0	445.367,0	(4.513,0)
Abono e Seguro Desemprego	98.242,7	98.499,5	256,7
Anistiados	206,5	288,5	82,0
Apoio Financeiro aos Estados e Municípios	286,6	267,4	(19,3)
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.826,1	1.744,1	(82,0)
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	144.722,4	142.882,2	(1.840,3)
Complementação ao Fundeb	68.146,2	68.142,6	(3,5)
Complemento para o FGTS	72,5	62,8	(9,7)
Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	23.442,0	43.538,1	20.096,1
Fabricação de Cédulas e Moedas	1.456,0	1.456,0	0,0
FIES - Impacto Primário	2.467,9	2.346,3	(121,5)
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	0,0
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	5.599,1	6.013,2	414,1
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	24.276,6	24.095,4	(181,3)
Lei Kandir e FEX / ADO nº 25	3.988,0	3.988,0	0,0
Proagro	6.618,2	6.618,2	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	43.167,0	42.273,9	(893,1)
Subvenções Econômicas/Net Lending	24.132,2	22.833,1	(1.299,1)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	150,5	148,1	(2,4)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.610,1	1.220,2	(389,9)
Obrigatórias com Controle de Fluxo	381.001,4	387.177,8	6.176,3
Discricionárias do Poder Executivo, fora dos limites de despesas primárias *	**6.522,0**	**9.047,5**	**2.525,5**
Discricionárias do Poder Executivo sujeitas aos limites de despesas primárias *	**219.797,2**	**235.320,5**	**15.523,2**
Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	187.833,3	187.829,7	(3,6)
Emendas Impositivas	37.786,2	37.786,2	0,0
Emendas Não Impositivas	12.115,3	12.115,3	0,0
Cancelamento para Cumprimento do Limite de Despesas	(17.937,5)	(2.410,7)	15.526,8
Total	**2.645.616,4**	**2.667.724,2**	**22.107,8**

* Compreende a dotação orçamentária conjugada com créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento ao limite de despesas do Poder Executivo disposto na LC 200/2023.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

57. **Benefícios Previdenciários (- R$ 13.611,2 milhões):** a redução nas estimativas se deve a: i) redução de R$ 12,1 bilhões nas despesas com Benefícios Previdenciários em razão do crescimento da despesa pela ótica financeira em ritmo inferior ao inicialmente projetado, refletindo a desaceleração do crescimento vegetativo observada no fluxo de caixa do RGPS; ii) redução de R$ 1,4 bilhão relativo à COMPREV, considerando a ótica financeira; e iii) redução de R$ 135,6 milhões em Sentenças Judiciais do RGPS devido ao cancelamento parcial das programações não utilizadas para o pagamento de precatórios e à atualização da projeção em face da execução efetivamente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi até o mês de agosto de 2026.

Tabela 8: Projeções RGPS e ajuste caixa-competência

R$ milhões

Discriminação	Avaliação 3º Bimestre (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Ótica Financeira (A)	**1.133.043,6**	**1.119.432,4**	**-13.611,2**
Benefícios Normais	1.069.636,2	1.057.576,0	-12.060,2
Sentenças	53.732,1	53.596,5	-135,6
Comprev	9.675,2	8.259,8	-1.415,4
Ótica Orçamentária (B)	**1.135.554,9**	**1.123.926,4**	**-11.628,5**
Benefícios Normais	1.073.928,1	1.062.449,4	-11.478,7
Sentenças	53.732,1	53.596,5	-135,6
Comprev	7.894,6	7.880,5	-14,2
Float (C)=(B)-(A)	**2.511,3**	**4.494,0**	**1.982,7**

Fontes: conforme Matriz de Responsabilidades.
Elaboração: SOF/MPO.

58. **Pessoal e Encargos Sociais (- R$ 4.513,0 milhões):** a variação decorre da conjugação dos seguintes fatores:

- **Poder Executivo (- R$ 4.106,1 milhões):** a redução da estimativa decorre do comportamento da execução das despesas com pessoal e encargos sociais entre os meses de janeiro e agosto e da projeção da despesa para os demais meses do corrente exercício, das variações dos parâmetros econômicos divulgados na última grade da SPE, e da sinalização de que o impacto da incorporação dos reajustes referentes ao exercício de 2026, previstos na Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, e da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, e das anualizações das despesas previstas para 2025 foi menor que o esperado à época da elaboração do PLOA 2026;

- **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (+ R$ 183,5 milhões):** aumento decorrente, principalmente, dos acréscimos de R$ 74,0 milhões nas despesas com pessoal, aposentados e benefícios especiais da Justiça Federal, de R$ 50,0 milhões no âmbito da Justiça Eleitoral, de R$ 30,0 milhões para a Defensoria Pública da União, de R$ 24,0 milhões nas unidades orçamentárias do Ministério Público da União, de R$ 13,2 milhões para assegurar atendimento de despesas com pessoal na Justiça Militar da União e de R$ 0,2 milhão no Conselho Nacional do Ministério Público. Por outro lado, houve redução de R$ 7,9 milhões nas estimativas da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

- **FCDF (- R$ 398,9 milhões)**: a redução verificada se justifica pela reestimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias para o período, observadas as determinações contidas no Acórdão TCU-Plenário nº 1.224/2017 e a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Civil Originária nº 3455, bem como os remanejamentos solicitados pelo órgão gestor.

- **Sentenças Judiciais (-R$ 191,5 milhões)**: os principais fatos que contribuíram para a variação foram o cancelamento parcial das programações não utilizadas para o pagamento de precatórios**,** bem como dos valores consignados nas reservas destinadas ao pagamento de acordos referentes a passivos atuariais de estatais dependentes e aos dispêndio com valores retroativos de anistiados políticos, compatibilizadas com a execução efetivamente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi até o mês de agosto de 2026.

59. **Abono e Seguro-Desemprego (+ R$ 256,7 milhões):** no que diz respeito ao Abono Salarial, houve um aumento de R$ 846,0 milhões entre as projeções do 3º RARDP e do 4º RARDP, que decorre principalmente da atualização dos parâmetros macroeconômicos, da incorporação de informações mais recentes da RAIS e da revisão das projeções do número de trabalhadores elegíveis ao programa. Também contribuiu para a alteração das estimativas o efeito elegibilidade, relacionado às mudanças promovidas pela Emenda Constitucional nº 135/2024, que modificou os critérios de acesso ao benefício. No caso do Seguro-desemprego, entre o 3º e o 4º RARDP, as estimativas dessa despesa sofreram redução de R$ 589,3 milhões, oriundo da combinação de dois fatores principais: efeito preço, associado à atualização de parâmetros, e efeito quantidade, decorrente da revisão do número de beneficiários com base em dados administrativos do CAGED, da RAIS e do eSocial mais recentes, mantendo-se uma trajetória de crescimento compatível com a evolução do mercado de trabalho formal. Especificamente no que diz respeito a Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal, as variações decorreram da atualização dos parâmetros econômicos, das alterações promovidas pelas Leis nº 15.265/2025 e nº 15.399/2026 e da incorporação de informações mais recentes sobre passivos do INSS.

60. **Indenização a Anistiados Políticos (+ R$ 82,0 milhões):** variação resulta de aumento de despesa com Vantagens Pecuniárias Especiais (VPE), além da necessidade projetada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos até o final do ano.

61. **Apoio Financeiro Municípios/Estados (- R$ 19,3 milhões)**: variação em função do menor ritmo de execução de despesas de capital (PAC CEUs).

62. **Benefícios de Legislação Especial e Indenizações (- R$ 82,0 milhões):** atualização da projeção de gastos compatibilizada com a execução efetivamente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), até o mês de agosto de 2026, indicando sobra de dotações suficiente para remanejamento de recursos para atendimento da despesa com Indenização a Anistiados Políticos.

63. **Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (- R$ 1.840,3 milhões):** a variação líquida decorre, principalmente, da redução da despesa com benefícios da LOAS (- R$ 1,8 bilhão), em razão da revisão da metodologia de projeção e da redução da fila de requerimentos, que contribuiu

para a menor necessidade de despesas com retroativos, juros e correção monetária. Houve, também, redução de R$ 8,7 milhões na estimativa de despesa com a Renda Mensal Vitalícia (RMV), em razão do comportamento real do fluxo de saídas, considerando que se trata de um benefício extinto. Além disso, as despesas com Sentenças Judiciais também apresentaram redução na estimativa, no valor de R$ 4,7 milhões, decorrentes do cancelamento parcial das programações não utilizadas para o pagamento de precatórios**.**

64. **Créditos Extraordinários de Despesas com Controle de Fluxo (+ R$ 20.096,1 milhões):** a variação na programação financeira em relação àquela aprovada no 3º bimestre se deve a: i) aumento de R$ 14,9 bilhões dos créditos extraordinários do exercício, em razão da abertura de novas medidas provisórias de créditos extraordinários ao longo do período, quais sejam, Medida Provisória nº 1.383, de 12/08/2026; Medida Provisória nº 1.384, de 12/08/2026; Medida Provisória nº 1.385, de 12/08/2026; Medida Provisória nº 1.388, de 24/08/2026 e Medida Provisória nº 1.389, de 08/09/2026; ii) aumento de R$ 369,8 milhões no saldo de restos a pagar inscritos líquidos de cancelamentos e de bloqueios; e iii) acréscimo líquido de R$ 549,3 milhões referentes a créditos extraordinários do Poder Executivo em tramitação: R$ 5.120,0 milhões, para o incremento decorrente do aprofundamento dos efeitos fiscais das MPs nº 1.358/2026 (subvenção à gasolina, R$ 0,44/l) e nº 1.363/2026 , e R$ 64,3 milhões correspondentes à necessidade de executar ações emergenciais de mitigação e resposta aos impactos do El Niño 2026/2027, bem como da variação negativa de R$ 4.635,0 milhões, referentes aos créditos previstos no bimestre anterior e que já foram publicados.

65. **Fundeb – Complementação (- R$ 3,5 milhões):** a variação decorre do ajuste promovido nos registros financeiros do Fundeb relativos ao exercício de 2025, cujos ingressos ocorreram em janeiro de 2026. Cumpre destacar que a Portaria Interministerial MEC/MF nº 11, de 28 de agosto de 2026, que atualizou as estimativas da receita total do Fundeb para o 2º quadrimestre de 2026, nos termos do § 1º do art. 16 da Lei nº 14.113, de 2020, produz efeitos financeiros até dezembro de 2026.

66. **Complemento para o FGTS (- R$ 9,7 milhões):** projeção conforme novas estimativas encaminhadas pelo Agente Operador do FGTS, por meio do Ofício nº 11079/2026/GEEMP(5527)-CAIXA, de 8 de setembro de 2026.

67. **Fundo Constitucional do DF - Custeio e Capital (+ R$ 414,1 milhões):** o aumento na projeção decorre da reestimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias para o período, observadas as determinações contidas no Acórdão TCU-Plenário nº 1.224/2017 e a decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Civil Originária nº 3455 e as demandas apresentadas pelo órgão gestor do Fundo.

68. **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU – Custeio e Capital (- R$ 181,3 milhões):** a variação decorre da conjugação dos seguintes fatores:

- **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU – Custeio e Capital, fora dos limites de despesas primárias, exceto créditos extraordinários (+ R$ 2,3 milhões):** a variação decorre do aumento nas despesas de custeio e capital do Poder Judiciário custeadas por fontes próprias, no montante de R$ 4,9 milhões na Justiça do Trabalho e de R$ 1,0 milhão na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Além disso, houve redução de R$ 3,7 milhões nas despesas de custeio e capital custeadas por fontes próprias do Ministério Público da União.

- **Legislativo/Judiciário/MPU/DPU – Custeio e Capital, sujeitas aos limites de despesas primárias (- R$ 183,6 milhões):** a variação decorre, principalmente, do aumento de R$ 7,8 milhões nas despesas de custeio da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e das reduções de R$ 74,0 milhões nas despesas de custeio da Justiça Federal, de R$ 50,0 milhões nas da Justiça Eleitoral, de R$ 30,0 milhões nas da Defensoria Pública da União, de R$ 24,0 milhões nas do Ministério Público da União, de R$ 13,2 milhões nas da Justiça Militar da União, todas remanejadas para despesas de pessoal e encargos sociais dos respectivos órgãos, além de outras reduções de menor valor.

69. **Sentenças Judiciais e Precatórios – Custeio e Capital (- R$ 893,1 milhões):** variação decorre: i) do cancelamento parcial das programações não utilizadas para o pagamento de precatórios; e ii) da necessidade de reforço de dotação para o pagamento de honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Estadual, nos termos do inciso II do § 7º do art. 1º da Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, considerando a atualização da projeção em face da execução efetivamente registrada no SIAFI até o mês de agosto de 2026.

70. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (- R$ 1.299,0 milhões):** Essa redução decorre, principalmente, da revisão da projeção das despesas com subvenções vinculadas às ações orçamentárias do Plano Safra, realizada com base na nova grade oficial de parâmetros e nas informações encaminhadas pelas instituições financeiras com posição em 31/07/2026, considerando já encerrado o período de contratação de operações da Safra 2025/2026. A redução foi parcialmente compensada pela inclusão de R$ 500 milhões na ação 0A81 Financiamento PRONAF, conforme informação do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) de que serão necessários recursos adicionais nessa linha de financiamento.

71. **Transferência ANA (- R$ 2,4 milhões):** a variação é baseada na previsão da arrecadação das receitas vinculadas.

72. **Transferência Multas ANEEL (- R$ 389,9 milhões):** variação decorrente da atualização da projeção de arrecadação das fontes de receita vinculada.

73. **Impacto Primário do FIES (- R$ 121,5 milhões**): a revisão da projeção para 2026 em relação à Avaliação do 3º Bimestre de 2026 decorre, principalmente, da atualização dos reembolsos realizados pela CEF em junho e julho de 2026 e pelo BB em julho e agosto de 2026 (-R$ 118,5 milhões), bem como da revisão da previsão de honras do FGEDUC (-R$ 2,8 milhões). O desvio observado reflete, sobretudo, a antecipação de reembolsos associada à implementação do Desenrola Fies 2026, regulamentado pela Resolução CG-FIES nº 66, em cumprimento à Medida Provisória nº 1.355/2026.

74. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo[3] (+ R$ 6.176,3 milhões):**

- **Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família (+ R$ 5.816,0 milhões):** a variação decorre da correção do valor dos benefícios financeiros do Programa pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC entre março de 2023 e agosto de 2026. O referido reajuste encontra-se amparado no § 4º, do artigo 7º, da Lei n.º 14.601, de 2023, estando regulamentado nos termos do Decreto n.º 13.120, de 17 de setembro de 2026.

- **Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (+ R$ 339,7 milhões):** a variação resulta da reestimativa da fonte vinculada no exercício e de ampliação para atendimento de despesas relacionadas à atenção especializada.

- **Piso de Atenção Primária à Saúde (+ R$ 26,4 milhões):** o acréscimo decorre da reestimativa da fonte vinculada no exercício.

- **Fundo Penitenciário Nacional (+ R$ 6,0 milhões):** a variação decorre do julgamento da Ação Cível Originária (ACO) nº 3.121/RR, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na qual o Estado de Roraima pleiteou junto à União o ressarcimento de despesas públicas decorrentes dos impactos ocasionados pelo fluxo migratório de cidadãos venezuelanos, e cujo Termo de Conciliação nº 00001/2025/SGCT/AGU, prevê o ressarcimento de R$ 6,0 milhões especificamente ao sistema prisional.

- **Fundo Nacional de Segurança Pública (+ R$ 63,0 milhões):** a variação decorre da necessidade de suplementação orçamentária visando atender o Termo de Conciliação n.º 00001/2025/SGCT/AGU, firmado no âmbito da ACO n° 3.121/RR, relativa à obrigação da União de transferir recursos ao estado de Roraima, a fim de cobrir dispêndios extraordinários decorrentes da crise migratória de venezuelanos, incluindo impactos nas áreas de saúde, educação, segurança pública e sistema prisional.

- **Atendimento à População para Prevenção, Controle e Tratamento do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS) e outras infecções**

[3] Os valores das Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo estão subtraídos de eventuais créditos extraordinários, pois esses créditos são contabilizados em linha específica da Necessidade de Financiamento.

sexualmente transmissíveis (IST) e Hepatites Virais (+ R$ 121,4 milhões): a variação decorre da necessidade de assegurar a disponibilidade de medicamentos antirretrovirais e a continuidade do tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde, mediante a aquisição complementar de Dolutegravir (DTG) 50 mg e Lamivudina (3TC) 300 mg/Dolutegravir (DTG) 50 mg (3TC/DTG), e será atendida mediante remanejamento proveniente da ação 20YE.

- **Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças (- R$ 121,4 milhões):** a variação decorre do remanejamento, em igual valor, destinado ao reforço da ação 4370, alocada no Fundo Nacional de Saúde, para viabilizar a aquisição complementar de medicamentos antirretrovirais.

- **Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121) (- R$ 74,8 milhões):** a variação decorre de o comportamento da despesa já executada mostrar-se inferior ao inicialmente previsto para 2026.

- **Benefícios Obrigatórios aos Servidores do Executivo (+ R$ 208,0 milhões):** a variação decorre da execução verificada entre janeiro e agosto e da projeção da despesa para os meses seguintes, bem como das solicitações de créditos enviadas pelos setoriais e das estimativas de receitas próprias vinculadas, e será atendida mediante remanejamento de recursos no mesmo montante, provenientes da reserva de contingência destinada a despesas com assistência médica e odontológica.

- **Assistência Médica/Odontológica aos Servidores do Executivo (- R$ 208,0 milhões):** a variação decorre do remanejamento de recursos constantes da reserva de contingência destinada a despesas com assistência médica e odontológica para as despesas com benefícios obrigatórios aos servidores do Poder Executivo, em igual valor.

Tabela 9: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo

R$ milhões

Código	Ação	Avaliação 3º Bimestre (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	86.746,0	87.085,6	339,7
4295	Atenção aos Pacientes Portadores de Doenças Hematológicas	1.707,0	1.707,0	0,0
219A	Promoção da Atenção Básica em Saúde	29.709,3	29.735,8	26,4
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	15.898,3	16.106,3	208,0
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	9.353,3	9.145,3	-208,0
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	17.522,6	17.522,6	0,0
20YE	Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças	10.322,3	10.200,9	-121,4
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)	6.848,9	6.848,9	0,0
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde	2.138,5	2.138,5	0,0

R$ milhões

Código	Ação	Avaliação 3º Bimestre (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
00UC	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde	11.409,0	11.409,0	0,0
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	3.019,1	3.019,1	0,0
00UW	Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem	8.722,9	8.722,9	0,0
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica	2.029,9	2.029,9	0,0
20XV	Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB	3.274,0	3.274,0	0,0
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis	2.705,0	2.826,4	121,4
212O	Movimentação de Militares	1.347,4	1.347,4	0,0
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	997,2	997,2	0,0
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)	468,0	468,0	0,0
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico	595,9	595,9	0,0
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento	459,5	459,5	0,0
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	273,0	273,0	0,0
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)	44,0	44,0	0,0
2913	Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos	10,9	10,9	0,0
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação	1,0	1,0	0,0
30907	Fundo Penitenciário - FUNPEN	961,6	967,6	6,0
00RC	Antecipação de pagamento de honorários periciais em ações que tramitem nos Juizados Especiais Federais nas quais o INSS seja parte	0,0	0,0	0,0
21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação	261,7	261,7	0,0
30911	Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP	2.811,6	2.874,6	63,0
00TZ	Auxílio-Inclusão às Pessoas com Deficiência (Lei nº 14.176, de 2021)	16,1	16,1	0,0
8442	Transferência Direta e Condicionada de Renda às Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família	155.842,8	161.658,8	5.816,0
00US	Apoio aos Entes Federados por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - IGD	877,1	877,1	0,0
2585	Serviço de Reabilitação Profissional	50,0	50,0	0,0
00UB	Transferência aos Entes Federativos para o Pagamento dos Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias	2.903,0	2.903,0	0,0
2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados	65,0	65,0	0,0
00V3	Ressarcimento das Contas do PIS/PASEP (ADCT, art. 121)	210,2	135,3	-74,8
	Contribuições e integralizações devidos a Organizações Internacionais[1]	1.399,3	1.399,3	0,0
	TOTAL	**381.001,4**	**387.177,8**	**6.176,3**

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

R$ milhões

Código	Ação	Avaliação 3º Bimestre (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)

(1) Contempla diversas ações, conforme o Inciso VII do § 4º do art. 73 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 - LDO 2026.

75. **Despesas discricionárias do Poder Executivo, fora dos limites de despesas primárias (+ R$ 2.525,5 milhões):** a variação observada decorre principalmente da ampliação do valor referente a Projetos Estratégicos de Defesa, autorizada pela Lei Complementar nº 235 de 2026, conforme diretriz da Junta de Execução Orçamentária (R$ 2.500,00 milhões) e de crédito em tramitação, decorrente de doações recebidas pelo Poder Executivo (art. 3º, § 2º, inciso III), no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (R$ 25,5 milhões)

76. **Despesas discricionárias do Poder Executivo, sujeitas aos limites de despesas primárias (+ R$ 15.523,2 milhões): a variação decorre**: i) do aumento da fonte de recursos provenientes de doações ao Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, que amplia despesas discricionárias não sujeitas aos limites e reduz, concomitantemente, as despesas sujeitas ao limite, no valor de R$ 3,6 milhões; e ii) da possibilidade de desbloqueio de dotações orçamentárias do Poder Executivo no valor de R$ 15.526,8 milhões do total de R$ 17.937,5 milhões bloqueados em decorrência das projeções relativas ao 3º bimestre, conforme detalhado no item 6.3.

3.4 Estimativa do Resultado do RGPS

77. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi revista em valor R$ 2.401,7 milhões superior à estimativa contida na Avaliação do 3º bimestre devido, principalmente, à realização da arrecadação em valores superiores aos previstos.

78. A memória de cálculo da variação da parcela referente às contribuições encontra-se no Anexo II deste relatório.

79. Ressalte-se que o valor referente à arrecadação líquida do RGPS contempla a arrecadação da Compensação Previdenciária – COMPREV, no valor de R$ 168,5 milhões, de competência do INSS, além de R$ 786.258,0 milhões da arrecadação previdenciária, de competência da RFB.

80. Em relação às estimativas da receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

Tabela 10: Receita do RGPS

R$ milhões

Mês	Arrecadação *	SIMPLES	REFIS	Transferências	Arrecadação Líquida
jan/26	54.741	9.754	26	-4.650	**59.871**
fev/26	54.846	7.452	25	-2.986	**59.338**
mar/26	55.524	7.621	29	-2.881	**60.293**
abr/26	55.850	8.123	22	-2.899	**61.096**
mai/26	56.318	8.325	27	-3.060	**61.610**
jun/26	56.457	8.391	26	-3.012	**61.863**
jul/26	57.543	8.545	27	-4.207	**61.909**
ago/26	60.572	8.824	16	-3.491	**65.921**
set/26	57.996	8.245	24	-2.900	**63.365**
out/26	59.462	8.474	31	-3.132	**64.834**
nov/26	58.867	8.556	29	-3.163	**64.289**
dez/26	96.349	8.785	27	-3.122	**102.038**
Total	**724.527**	**101.094**	**309**	**-39.503**	**786.426**

* Inclui arrecadação tributária, patrimonial e comprev.
Fonte: RFB/MF.
Elaboração: STN/MF.

81. Com respeito à estimativa da despesa de benefícios do RGPS, observou-se redução, sob a ótica financeira, no montante de R$ 13.611,2 milhões, conforme comentado na seção anterior deste Relatório. O detalhamento da despesa do RGPS consta do quadro a seguir:

Tabela 11: Despesa do RGPS

R$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/26	77.579	1.868	996	**80.442**
fev/26	79.804	1.335	525	**81.663**
mar/26	82.169	26.066	1.130	**109.366**
abr/26	91.272	2.394	511	**94.177**
mai/26	119.937	1.804	523	**122.265**
jun/26	110.060	1.803	474	**112.337**
jul/26	81.535	2.059	549	**84.143**
ago/26	81.689	2.298	540	**84.527**
set/26	82.229	2.603	602	**85.434**
out/26	82.806	2.816	602	**86.225**
nov/26	83.388	2.898	602	**86.888**
dez/26	84.974	5.788	1.204	**91.966**
TOTAL	**1.057.440**	**53.732**	**8.260**	**1.119.432**

Fonte: SPrev/MTP e STN/MF.
Elaboração: STN/MF.

82. Desse modo, a variação observada nas estimativas, tanto da arrecadação líquida para o RGPS, que inclui a receita tributária, patrimonial e de Comprev, como de sua despesa, redundou em

redução na projeção do déficit desse Regime no montante de R$ 16.012,9 milhões, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12: Déficit do RGPS

R$ milhões

Discriminação	Avaliação 3º Bimestre (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	784.024,8	786.426,5	2.401,7
Benefícios Previdenciários	1.133.043,6	1.119.432,4	(13.611,2)
Déficit	**349.018,8**	**333.005,9**	**(16.012,9)**

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2026, art. 73, § 4º, inciso V)

83. A meta de resultado das empresas estatais federais, prevista no art. 3º da LDO-2026, é de déficit de R$ 6,8 bilhões, com dedução de despesas destinadas ao PAC até o limite de R$ 5,0 bilhões e de despesas relativas aos planos de reequilíbrio econômico-financeiro aprovados e vigentes, limitadas à R$ 10,0 bilhões.

84. Neste relatório, a projeção atualizada, após as deduções legalmente previstas para fins de avaliação do cumprimento da meta, é de superávit primário de R$ 2.022,0 milhões. Esse resultado foi calculado com base na execução até julho e na projeção orçamentária efetuada pelas empresas para os meses restantes desse exercício, conforme a mais recente reprogramação do Programa de Dispêndios Globais de 2026 – PDG 2026.

85. O superávit de R$ 2.022,0 milhões já considera a exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC no montante de R$ 3,0 bilhões, bem como o abatimento de R$ 10,0 bilhões, referente à exclusão das despesas das empresas que possuem plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, conforme o inciso IV, Parágrafo Único, do art. 3º da LDO-2026.

86. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

87. A referência fixada para o resultado primário dos Estados e Municípios na LDO-2026 é um superávit de R$ 1.100,0 milhões. O resultado acumulado em 2026, até julho, foi um superávit de R$ 11.842 milhões e a projeção atualizada para o exercício é de um superávit de R$ 5.300 milhões (projeção central), com o limiar inferior do intervalo de confiança com 95% de probabilidade apontando para um déficit de R$ 28.500 milhões (projeção conservadora).

88. A projeção considera: (i) a contratação de novas operações de crédito internas sem garantia até o limite de R$ 8.200 milhões bem como a proposta de intralimite de garantias do Senado Federal de R$ 56.300 milhões para as operações de crédito interno e externo com garantia da União; (ii) suspensão dos encargos de inadimplência aplicados às prestações do Estado do Rio de Janeiro em função de decisão liminar proferida no âmbito da ACO 3.678 e fixação de pagamentos iguais aos realizados em 2023; (iii) suspensão dos pagamentos das dívidas do Estado do Rio Grande do Sul nos termos da Lei Complementar nº 206/2024; e (iv) estimativas da adesão de 22 Estados ao Programa de Pleno Pagamento das Dívidas dos Estados - PROPAG, instituído pela Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

89. Destaca-se, ainda, que a projeção do resultado primário dos governos regionais está associada a um grau de incerteza, uma vez que Estados e Municípios são entidades autônomas, não estando sua gestão financeira sujeita ao controle direto do governo central.

4. DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS PODERES, MPU E DPU

4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2026, art. 73, *caput*, §§ 1º e 17)

90. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

91. A LDO-2026, por sua vez, determina, em seu art. 73, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido no § 1º do mesmo artigo. É importante destacar que o que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU no referido montante, uma vez que é com base nessa proporção que são distribuídas entre eles as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação.

92. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, identificadas na Lei Orçamentária de 2026 na forma prevista no disposto nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2026, exclusive as atividades[4] dos Poderes Legislativo e Judiciário, MPU e DPU nos valores da LOA-2026, e as despesas ressalvadas da limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

93. Adicionalmente, o § 17, inciso II, do art. 73 da LDO-2026 também ressalva da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas não sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 3º da LC nº 200/2023.

94. Nesse sentido, o cálculo da base que fornece a proporção de limitação de empenho e movimentação financeira entre os Poderes, atualizado a partir da publicação da LOA-2026 e considerando-se as ressalvas indicadas acima, é demonstrado abaixo:

Tabela 13: Base de Cálculo para Distribuição Proporcional da Limitação de Empenho e Movimentação Financeira

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	6.344.324.749.874
B. Total de Despesas Financeiras	3.136.692.067.938
C. Total de Despesas Primárias Obrigatórias	2.952.337.761.373
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C)(1)	255.294.920.563
E. Total de Despesas Primárias Discricionárias Ressalvadas(2)	11.709.340.246
F. Atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU - Posição LOA 2026(3)	13.445.998.423
G. Base Contingenciável (D - E - F)	230.139.581.894

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

(1) Equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 3, 6, 7 e 8 na LOA, conforme os conceitos constantes do § 4º, do art. 7º, da LDO-2026.

(2) Equivale ao somatório das despesas do Poder Executivo e os projetos dos demais Poderes classificados como Primárias Discricionárias (D) que concomitantemente estejam ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma prevista no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo-se as despesas previstas nos incisos I e II, § 17, do art. 73, da LDO-2026.

(3) Equivale ao total das atividades dos demais Poderes, ressalvadas ou não.

[4] Conforme o Manual Técnico de Orçamento (MTO), as Atividades são o "*Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. Logo, as ações do tipo atividade mantêm o nível da produção pública, ou seja, sua produção não incorpora ao patrimônio da União nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União, como as ações do tipo projeto*". Na programação orçamentária, as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO encontra-se disponível em: https://www1.siop.planejamento.gov.br/mto/doku.php/mtos.

4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2026, art. 73, *caput*, §§ 1º e 17)

95. Conforme demonstrado neste Relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira para cumprimento do limite inferior do intervalo de tolerância da meta de resultado primário estabelecida na LDO-2026 no valor de R$ 13.645,4 milhões, contabilizado o espaço disponível para desbloqueio de programações do Poder Executivo para cumprimento do teto da LC nº 200/2023.

96. Desse modo, a limitação a ser promovida pelo Poder Executivo, pelos demais Poderes, pelo MPU e pela DPU deve se dar de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, excluídas as despesas ressalvadas e as atividades dos demais Poderes. A distribuição da limitação de empenho e movimentação financeira está demonstrada a seguir:

Tabela 14: Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, o MPU e a DPU

R$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Dotações do inciso I do § 1º do art. 73 da LDO-2026*	Participação %	Variação
Poder Executivo	228.680.036.675	99,37	(13.558.871.267)
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.459.545.219	0,63	(86.539.193)
Câmara dos Deputados	21.039.500	0,01	(1.247.472)
Senado Federal	278.971	0,00	(16.541)
Tribunal de Contas da União	7.658.000	0,00	(454.057)
Supremo Tribunal Federal	36.570.144	0,02	(2.168.313)
Superior Tribunal de Justiça	73.201.144	0,03	(4.340.234)
Justiça Federal	329.416.373	0,14	(19.531.719)
Justiça Militar da União	23.276.586	0,01	(1.380.113)
Justiça Eleitoral	211.193.879	0,09	(12.522.084)
Justiça do Trabalho	632.665.754	0,27	(37.511.947)
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	88.325.527	0,04	(5.236.987)
Conselho Nacional de Justiça	0	0,00	-
Defensoria Pública da União	23.185	0,00	(1.375)
Ministério Público da União	35.862.396	0,02	(2.126.349)
Conselho Nacional do Ministério Público	33.760	0,00	(2.002)
Total	**230.139.581.894**	**100,0**	**(13.645.410.460)**

* Valores calculados a partir das dotações iniciais da LOA-2026, conforme art. 73, §1º, inciso I, da LDO-2026.

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

5. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS E DE BANCADA (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 12, LC 210/2024, art. 12, e LDO-2026, arts. 78 a 82)

97. O § 18 do art. 166 da Constituição Federal, bem como o art. 12 da Lei Complementar nº 210, de 2024, estabelecem que, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto para as emendas parlamentares poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias do Poder Executivo, que estão identificadas nas alíneas "b" e "c" do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2026, e marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2 e 3. Ademais, o § 16 do art. 73 da LDO-2026 estabelece que "limites de empenho e movimentação financeira referentes às programações classificadas com identificador de RP constante do art. 7º, § 4º, inciso II, alínea "d", poderão ser reduzidos até a proporção da limitação aplicável ao conjunto das demais despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, conforme o disposto no art. 166, § 18, da Constituição e no art. 12 da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, observado o art. 166, § 19, da Constituição, considerando-se os saldos não empenhados das emendas por autor".

98. Considerando que neste Relatório foi apontada necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira para o Poder Executivo no valor de R$ 13.558,9 milhões, há indicação da possibilidade de limitação das Emendas Individuais, de Bancada e de Comissão Permanente. As despesas do Poder Executivo sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, que são utilizadas como base para o cálculo da proporção de limitação de empenho, totalizaram R$ 239.368,0 milhões. Assim, a proporção da limitação de empenho em relação às despesas base é de 5,7%. Esse percentual, aplicado ao montante total das emendas parlamentares, totaliza o valor de R$ 2.798,0 milhões, que corresponde à limitação das emendas parlamentares.

99. Dessa forma, o valor total das emendas parlamentares passa de R$ 49.395,5 milhões, líquidas do bloqueio para atendimento da LC nº 200/2023, para R$ 46.597,5 milhões, conforme detalhado abaixo:

Tabela 15: Limitação de Empenho das Emendas Parlamentares

R$ milhões

Descrição	Valores
A. Limitação de Empenho do Poder Executivo	13.558,9
B. Despesas do Poder Executivo sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira*	239.368,0
C. Proporção da Limitação de Empenho sobre as Despesas Discricionárias do Poder Executivo (A/B)	**5,7%**
D. Emendas Parlamentares em 2026 (RPs 6, 7 e 8), líquidas de bloqueio em atendimento da LC 200/2023	**49.395,5**
Total de Emendas Parlamentares em 2026 (RPs 6, 7 e 8)	49.901,5
Bloqueio necessário em atendimento à LC 200/23	-506,0
E. Limitação das Emendas Parlamentares (C * D)	2.798,0
F. Limitação das demais despesas discricionárias do Poder Executivo (A - E)	10.760,9

* Equivale à projeção de despesas discricionárias do Poder Executivo, constante deste Relatório, considerada a redução indicada para bloqueio em atendimento à LC 200/23 e subtraídos os Projetos Estratégicos da Defesa no valor de R$ 5,0 bilhões por constituírem despesas discricionárias dedutíveis da meta de resultado primário.

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

6. LIMITES INDIVIDUALIZADOS PARA O MONTANTE GLOBAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS A DESPESAS PRIMÁRIAS

6.1 Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com os limites individualizados de despesas primárias

100. O inciso II do § 5º do art. 4º da LOA-2026 determina que a abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com os limites individualizados a que se referem os incisos I a V do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, quando não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites, ou quando, na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, observado também o disposto no art. 54 da LDO-2026.

101. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados no âmbito do Poder Executivo, até o momento, com o limite das dotações orçamentárias de despesas está na tabela a seguir:

Tabela 16: Demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados com o limite individualizado de despesas primárias

R$ 1,00

Tipo	Ato	nº	Data	Sujeito aos limites individualizados		Não Sujeito aos limites individualizados		Total	
				Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento	Suplementação	Cancelamento
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	296	14/07/2026	30.474.386	30.474.386	30.474.386	30.474.386	60.948.772	60.948.772
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1377	16/07/2026			13.285.000.000	-	13.285.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	299	16/07/2026	30.882.119	30.882.119	30.882.119	30.882.119	61.764.238	61.764.238
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1378	21/07/2026			547.000.000	-	547.000.000	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1380	23/07/2026			3.330.000.000	-	3.330.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	309	24/07/2026	600.000	600.000			600.000	600.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	66	27/07/2026	29.882.641	29.882.641	3.485.884	3.485.884	33.368.525	33.368.525
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	323	30/07/2026	243.456.887	243.456.887	30.200.000	30.200.000	273.656.887	273.656.887
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1381	31/07/2026			3.473.000.000	-	3.473.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	1221	04/08/2026	221.535.095	221.535.095	28.586.033	28.586.033	250.121.128	250.121.128
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	331	07/08/2026	299.626.319	299.626.319			299.626.319	299.626.319
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	348	12/08/2026	103.000.000	103.000.000	110.986.037	-	213.986.037	103.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	346	12/08/2026	500.000.000	500.000.000			500.000.000	500.000.000
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1383	13/08/2026			360.000.000	-	360.000.000	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1384	13/08/2026			924.985.960	-	924.985.960	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1385	13/08/2026			3.500.000.000	-	3.500.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	1150	18/08/2026	14.381.304	14.381.304			14.381.304	14.381.304
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	989	18/08/2026			20.000.000	20.000.000	20.000.000	20.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	363	19/08/2026	22.490.000	22.490.000			22.490.000	22.490.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	79	20/08/2026	21.731	21.731			21.731	21.731
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	91	20/08/2026	615.399.382	615.399.382			615.399.382	615.399.382
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	365	21/08/2026	52.800.000	52.800.000			52.800.000	52.800.000
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1388	25/08/2026			3.152.000.000	-	3.152.000.000	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1387	25/08/2026			7.000.000.000	-	7.000.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	371	27/08/2026			9.421.807	-	9.421.807	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	132	28/08/2026	201.006.880	201.006.880	9.000.000	9.000.000	210.006.880	210.006.880
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	376	01/09/2026	956.750.693	956.750.693			956.750.693	956.750.693
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	995	01/09/2026	36.775.514	36.775.514	8.370.413	8.370.413	45.145.927	45.145.927
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	372	03/09/2026	50.000.000	50.000.000			50.000.000	50.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	573	04/09/2026	34.080.261	34.080.261			34.080.261	34.080.261
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	558	08/09/2026	4.685.638	4.685.638			4.685.638	4.685.638
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	557	08/09/2026	192.260.000	192.260.000	11.000.000	11.000.000	203.260.000	203.260.000
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1390	09/09/2026			375.000.000	-	375.000.000	-
Crédito Extraordinário	Medida Provisória	1389	09/09/2026			6.605.000.000	-	6.605.000.000	-
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	997	09/09/2026	100.500	100.500			100.500	100.500
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	690	09/09/2026	3.000.000	3.000.000			3.000.000	3.000.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução		11/09/2026	4.608.544	4.608.544			4.608.544	4.608.544
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução		11/09/2026	59.378.491	59.378.491	5.729.713	5.729.713	65.108.204	65.108.204
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	390	11/09/2026	520.500.000	520.500.000			520.500.000	520.500.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	397	11/09/2026	654.758.570	654.758.570			654.758.570	654.758.570
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	48	11/09/2026	3.269.006	3.269.006	65.025.685	65.025.685	68.294.691	68.294.691
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	102	11/09/2026			1.478.100	1.478.100	1.478.100	1.478.100
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	609	11/09/2026	10.763.000	10.763.000			10.763.000	10.763.000
Crédito Suplementar	Portaria/Ato/Resolução	608	11/09/2026	492.039.519	492.039.519	57.744.734	57.744.734	549.784.253	549.784.253
Total Geral				5.388.526.480	5.388.526.480	42.974.370.871	301.977.067	127.008.530.380	35.390.376.921

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

102. Pela observação da tabela acima, conclui-se que os créditos publicados até o dia 11/09/2026 respeitam os limites individualizados do Poder Executivo, uma vez que não houve acréscimo na dotação autorizada sujeita aos limites individualizados. Nota-se, inclusive, que no período, o total de cancelamento de créditos sujeitos aos limites individualizados foi igual ao total de suplementação de créditos sujeitos aos limites individualizados.

6.2 Limites Individualizados dos Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU

103. Os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais e na definição de limites de pagamento e movimentação financeira, de tal forma a cumprirem os limites individualizados. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária e financeira compatíveis com os referidos limites.

104. No 1º bimestre, houve remanejamento entre os limites individualizados originalmente previstos na LOA-2026, do Conselho Nacional de Justiça para o Supremo Tribunal Federal, no valor de R$ 11.000.000,00, conforme a Portaria Conjunta nº 2, de 2 de março de 2026. Posteriormente, por meio da Portaria Conjunta nº 3, de 16 de março de 2026, foi feita nova compensação de limites para o exercício 2026, no valor de R$ 10.000.000,00, tendo como órgão cedente o Superior Tribunal de Justiça em favor do Supremo Tribunal Federal, registrada no relatório bimestral de julho.

105. Além disso, conforme detalhado nas Avaliações do 2º e 3º bimestres, em cumprimento às decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito das ADIs nº 7641 e nº 7922, as despesas do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público custeadas com receitas próprias permanecem excluídas do limite de despesas primárias. No que diz respeito ao CNMP, o STF apreciou o mérito da ADI 7922 e julgou procedente o pedido do autor, confirmando a extensão formal dos efeitos da abrangência do limite para o referido Órgão.

106. Importante destacar que, para tanto, está sendo aplicado o conceito apresentado pelo STF a respeito das fontes de receitas consideradas como próprias, cujo rol é mais amplo e difere daquele apresentado no art. 3º da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021. Da mesma forma, a base de cálculo dos limites dos referidos órgãos não foi objeto de recálculo retroativo, conforme entendimento contido na ADI nº 7641, ainda que este não corresponda ao procedimento técnico normalmente adotado quando ocorre exclusão de despesas dos limites da LC nº 200/2023.

107. Destaca-se ainda que, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 72 da LDO-2026, os limites de pagamento aplicáveis às despesas orçamentárias e aos restos a pagar dos órgãos listados nos incisos I a V do caput do art. 3º da LC nº 200, de 2023, não poderão ultrapassar seus respectivos limites individualizados.

6.3 Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o Limite de Despesas

108. A LOA-2026 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, de R$ 2.392.697,8 milhões, calculado conforme atualização dos filtros, detalhada e fundamentada na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1152/2025/MPO, elaborada para atender às demandas de alguns Órgãos solicitando o enquadramento de unidades específicas nas hipóteses previstas no inciso IV do § 2º do referido artigo, bem como dar cumprimento integral à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal após o pedido de vistas dos Embargos de Declaração da ADI nº 7641. Posteriormente, o limite destinado ao Poder Executivo foi atualizado na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1698/2025/MPO, em virtude das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, e pela Lei Complementar nº 221, de 18 de novembro de 2025.

109. Importa esclarecer que não estão sendo considerados, no cálculo do cumprimento dos limites individualizados do Poder Executivo, despesas com projetos estratégicos em defesa nacional, no âmbito do Ministério da Defesa, no valor de R$ 5.000,0 milhões, conforme estabelecido pela LC nº 221, de 2025, com a nova redação introduzida pela LC nº 235/2026, que autorizou a ampliação dos valores não contabilizados na meta de resultado primário e nos limites de que trata a LC nº 200/2023 em montante equivalente a até R$ 2.500,0 milhões.

110. Cabe recordar que, segundo a Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 252/2026/MPO, "*conforme decisão da Junta de Execução Orçamentária contida no Voto JEO nº 3, de 4 de dezembro de 2025, foram deduzidos da* meta *de resultado primário e do limite de despesa R$ 2,5 bilhões em despesas com projetos estratégicos em defesa nacional em 2025, detalhados na Nota Técnica SEI nº 1833/2025/MPO, de forma que o valor máximo dedutível em 2026 associado a tais despesas seria também de R$ 2,5 bilhões, dado pelo valor do limite anual de R$ 5 bilhões, descontado do montante empenhado e excepcionalizado em 2025, R$ 2,5 bilhões*".

111. Também estão excepcionalizados do limite de despesas estabelecido na LC nº 200, de 2023, os recursos do Fundo Social destinados à Educação Pública e à Saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 223, de 19 de dezembro de 2025. Esta Lei Complementar altera a LC nº 200, de 2023, para excluir do cômputo dos limites de despesas primárias as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025, segundo o qual a lei orçamentária anual da União destinará à educação pública e à saúde o equivalente a 5% (cinco por cento) do montante de recursos do Fundo Social (FS) do respectivo exercício. O § 1º determina que a vinculação prevista no caput vigorará por 5 (cinco) exercícios financeiros, contados da data de publicação da lei específica a que se refere o caput deste artigo. Ademais, a LC nº 235/2026 adicionou ao citado dispositivo o § 3º, autorizando a antecipação para 2026 de até R$ 3.000,0 milhões de tais despesas relativas a 2027.

112. Sobre o assunto, conforme detalhado na Nota Técnica Conjunta SOF/STN nº 1886/2025, "*como se trata de uma despesa nova, derivada da vinculação de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164/2025, não há revisão da base de cálculo dos limites individualizados estabelecidos na LC nº 200/2023, tampouco alteração dos limites de despesas primárias para os exercícios futuros. Isso ocorre porque a Lei Complementar nº 223/2025 estabelece uma dedução específica para despesas custeadas com fonte própria, preservando a metodologia de cálculo original da LC nº 200/2023*". Portanto, neste relatório, estão sendo excepcionalizados do limite individualizado do Poder Executivo R$ 6.613,4 milhões relativos a tais despesas.

113. Adicionalmente, durante a elaboração da nota técnica de atualização dos filtros para apuração das dotações orçamentárias sujeitas e não sujeitas aos limites da LC nº 200/2023, por ocasião do PLOA-2027[5], verificou-se que a despesa vinculada à ação orçamentária 0169 – Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 13.756/2018), estava sendo registrada indevidamente como despesa não submetida aos referidos limites. Assim, a partir deste relatório, os valores correspondentes à referida ação passam a ser computados no conjunto das despesas primárias sujeitas aos limites, promovendo maior aderência metodológica, consistência técnica e transparência.

114. Ademais, para o exercício de 2026, não haverá possibilidade de abertura de crédito adicional a que se refere o §1º do art. 4º da LC nº 200/2023, uma vez que a diferença entre a variação do IPCA apurado entre julho de 2024 e junho de 2025 (5,35%) e aquela apurada de janeiro a dezembro de 2025 (4,26%) resultou negativa.

115. Com base nas atualizações constantes neste relatório, e já considerados os ajustes citados, conclui-se que a projeção atual das despesas primárias está R$ 2.410,7 milhões acima do limite das dotações orçamentárias estabelecido para 2026, conforme demonstrado a seguir:

[5] Conforme Nota Técnica Conjunta SOF/STN SEI nº 1301/2026/MPO.

Tabela 17: Demonstração da compatibilidade desta avaliação com o limite de despesas

R$ milhões

Discriminação	Avaliação 3º Bimestre (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Variação (c) = (b) - (a)
TOTAL DE DESPESAS (ORÇAMENTÁRIAS)	**3.283.413,2**	**3.282.586,3**	**(826,9)**
I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AO LIMITE	**872.777,8**	**887.477,8**	**14.699,9**
I.I. Transferências por Repartição de Receita (inciso I e IX)	**623.069,3**	**613.970,9**	**(9.098,5)**
I.2 Despesas Primárias	**249.708,5**	**273.506,9**	**23.798,4**
Pessoal e Encargos Sociais	23.607,9	23.212,4	(395,5)
Pleitos eleitorais (inciso VIII)	*485,0*	*485,0*	-
FCDF (inciso I)	*22.719,9*	*22.321,0*	*(398,9)*
ICTs, IFEs, universidades, EBSERH, escolas militares (inciso IV)	*402,9*	*406,4*	*3,5*
Créditos Extraordinários (inciso II)	20.519,6	40.245,9	19.726,3
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.399,0	1.399,0	-
Pleitos eleitorais (inciso VIII)	1.399,0	1.399,0	-
Sentenças Judiciais e Precatórios	115.479,8	114.254,8	(1.225,0)
Despesas Discricionárias e OCF	10.412,2	16.003,8	5.591,6
Doações e acordos firmados p/ reparação de danos de desastre (inciso III)	789,0	814,5	25,5
ICTs, IFEs, universidades, EBSERH, escolas militares (inciso IV)	3.473,4	3.473,4	-
Execução direta de obras e serviços de engenharia (inciso V)	102,5	102,5	-
Encargos decorrentes do § 21 do art. 100 da CF (inciso VII)	-	-	-
Projetos estratégicos da Defesa	2.500,0	5.000,0	2.500,0
Despesas Temporárias com educação pública e saúde (Lei 15.164/25, art. 6)	3.547,3	6.613,4	3.066,1
Complementação ao Fundeb (inciso I)	69.947,4	69.631,9	(315,5)
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital) (inciso I)	5.599,1	6.013,2	414,1
Despesas do Poder Judiciário, MPU e CNMP financiadas com fontes próprias (ADI 7641 e ADI 7922)	2.743,5	2.745,8	2,3
II. DESPESAS SUJEITAS AO LIMITE	**2.410.635,3**	**2.395.108,5**	**(15.526,8)**
Benefícios Previdenciários	1.081.822,8	1.070.329,9	(11.492,9)
Pessoal e Encargos Sociais	416.887,4	412.805,0	(4.082,3)
Abono e Seguro Desemprego	98.150,6	98.407,4	256,7
Anistiados	206,5	288,5	82,0
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	-	-	-
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.826,1	1.744,1	(82,0)
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	135.951,4	134.115,9	(1.835,5)
Complemento para o FGTS	72,5	62,8	(9,7)
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	20.896,0	20.712,4	(183,6)
Lei Kandir e FEX / ADO 25	4.000,0	4.000,0	-
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.882,4	2.038,6	156,3
Subsídios, Subvenções e Proagro	27.335,5	26.248,5	(1.087,0)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	150,5	148,1	(2,4)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.610,1	1.220,2	(389,9)
Transferência de Concursos de Prognósticos	-	36,7	36,7
Financiamento de Campanha Eleitoral	4.961,5	4.961,5	-
Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo	377.147,3	380.257,6	3.110,2
Despesas Discricionárias	237.734,8	237.731,2	(3,6)
Emendas Impositivas	*37.786,2*	*37.786,2*	-
Emendas Não Impositivas	*12.115,3*	*12.115,3*	-
Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	*187.833,3*	*187.829,7*	*(3,6)*
III. LIMITE = III $_{[t-1]}$*(1+IPCA)*(1+ cresc. real)	**2.392.697,8**	**2.392.697,8**	**0,0**
IV. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) CONFORME LIMITE [III - II]	**(17.937,5)**	**(2.410,7)**	**15.526,8**
V. LIMITE Legislativo/Judiciário/MPU/DPU	94.230,2	94.230,2	-
VI. LIMITE Poder Executivo [III - V]	**2.298.467,6**	**2.298.467,6**	**-**
VII. ACRÉSCIMO LIMITE EXECUTIVO (DIFERENÇA IPCA)	-	-	-
VIII. LIMITE TOTAL COM ACRÉSCIMO IPCA [III + VII]	**2.392.697,8**	**2.392.697,8**	**-**
IX. ESPAÇO (+) / AJUSTE (-) com acréscimo IPCA [VIII - II]	**(17.937,5)**	**(2.410,7)**	**15.526,8**

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

116. Sendo assim, no âmbito do Poder Executivo, com esse encaminhamento, e tendo em vista o montante que ainda permaneceu bloqueado após o relatório do 3º bimestre, no valor de R$ 17.937,5 milhões, há possibilidade de recomposição no valor de R$ 15.526,8 milhões de despesas no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira – DPOF a ser publicado ao final do corrente mês, em atendimento ao art. 71 da LDO-2026.

117. Convém observar que o disposto no § 7º do art. 3º da LC nº 200, de 2023, e nos §§ 4º e 5º do art. 72 da Lei 15.321, de 2025, estabelece que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não podem ultrapassar os limites orçamentários de que trata o caput do referido art. 3º, exceto

a partir do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao quinto bimestre de 2026, quando as estimativas de receitas e despesas indicarem que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

118. Desse modo, este relatório considera que os limites financeiros, inclusive dos demais Poderes, não ultrapassam os limites orçamentários, dado que este relatório indica necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira para garantir o cumprimento da meta de resultado primário da União.

6.4 Bloqueio de Dotações em Atendimento ao Limite de Despesas

119. Como demonstrado, esta Avaliação identificou insuficiência de R$ 2.410,7 milhões no limite de despesas primárias do Poder Executivo, em relação as projeções de despesas sujeitas ao referido limite autorizado pela Lei Complementar nº 200, de 2023.

120. Em razão disso, torna-se necessária a adoção de bloqueio de dotações discricionárias sujeitas aos limites de gastos, em igual montante, como medida de ajuste. Esse bloqueio tem o papel de conter a execução de despesa em espaço necessário para adequação do orçamento à projeção de despesas obrigatórias, conforme dispõe o § 1º do art. 71 da LDO-2026.

121. A Constituição Federal, em seu art. 165, § 11, inciso I, determina que a execução orçamentária se subordina ao cumprimento de dispositivos que estabeleçam metas fiscais e limites de despesas. Nesse contexto, o bloqueio configura instrumento constitucionalmente legítimo de compatibilização da execução orçamentária com os parâmetros legais e constitucionais vigentes.

122. O regime da Lei Complementar nº 210, de 2024, em seu art. 14, reforça que quaisquer restrições aplicáveis às programações discricionárias do Poder Executivo aplicam-se igualmente às emendas parlamentares, e vice-versa. Tal interpretação foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida na ADPF 854/DF, com efeito vinculante, assegurando tratamento isonômico no contingenciamento das despesas discricionárias, onde determina que as emendas parlamentares integram o conjunto das despesas discricionárias e, portanto, estão sujeitas às mesmas regras de limitação. O entendimento firmado pelo STF esclareceu que não há distinção de regime entre emendas e demais dotações discricionárias do Poder Executivo, devendo prevalecer tratamento isonômico no cálculo da proporcionalidade.

123. Dessa forma, o bloqueio incide exclusivamente sobre o conjunto das despesas discricionárias sujeitas aos limites da LC nº 200/2023, não alcançando aquelas ressalvadas em lei ou classificadas fora do limite. É sobre esse universo restrito que se calcula o percentual de bloqueio necessário para compatibilizar a execução ao limite global.

124. No caso das emendas parlamentares, a regra é a mesma: elas fazem parte desse conjunto de discricionárias e, por isso, a proporcionalidade deve ser medida considerando todas juntas — individuais (RP 6), de bancada (RP 7) e de comissão (RP 8) — em comparação com o total das discricionárias do Executivo. Isso significa que as emendas não têm um tratamento separado, mas são vistas como parte do mesmo bloco de despesas, de forma que o bloqueio respeite a mesma proporção aplicada ao restante.

Tabela 18: Demonstrativo do valor máximo de bloqueio das emendas parlamentares

R$ milhões

Descrição	Valores
A. Insuficiência bruta de 2026, consideradas as despesas canceladas em atendimento da LC 200/23	2.410,7
A1. Bloqueio necessário em atendimento à LC 200/23	2.410,7
A2. Despesas canceladas para adequação da LC 200/23 (RP 2 e 3)	0,0
B. Despesas sujeitas ao limite do Poder Executivo, consideradas as despesas canceladas em atendimento da LC 200/23	237.731,2
B1. Despesas RP 2, 3, 6, 7 e 8 sujeitas ao limite do Poder Executivo *	237.731,2
B2. Despesas bloqueadas canceladas para adequação da LC 200/23	0,0
C. Proporção da Insuficiência da LC 200/23 sobre as Despesas RP 2, 3, 6, 7 e 8 do Poder Executivo (A/B)	**1,0%**
D. Total de Emendas Parlamentares em 2026 (RPs 6, 7 e 8)	49.901,5
E. Bloqueio das Emendas Parlamentares (C * D)	**506,0**
F. Bloqueio de RP 2 e RP 3 (A-E)	**1.904,7**

* Valor previsto neste relatório.
Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

125. Portanto, o valor de R$ 506,0 milhões corresponde ao limite máximo de bloqueio passível de incidir sobre o conjunto das emendas parlamentares (RP 6, RP 7 e RP 8), e que mantém o ônus proporcionalmente dividido entre emendas parlamentares e demais despesas discricionárias do Poder Executivo.

Tabela 19: Divisão do bloqueio e cancelamento para adequação do orçamento à LC 200/23

R$ milhões

Divisão do ônus de adequação do orçamento à LC 200/23	4º Bimestre	%
A. Emendas Parlamentares	**506,0**	**21%**
A.1. Bloqueio cujo cancelamento já foi realizado	0,0	0%
A.2. Bloqueio remanescente	506,0	21%
B. RP 2 e 3	**1.904,7**	**79%**
B.1. Bloqueio cujo cancelamento já foi realizado	0,0	0%
B.2. Bloqueio remanescente	1.904,7	79%
C. Insuficiência bruta de 2026, consideradas as despesas canceladas em atendimento da LC 200/23 (A+B)	**2.410,7**	**100%**

Fonte/Elaboração: SOF/MPO.

126. Ressalte-se que esta seção se dirige especificamente ao Poder Executivo, cuja execução deve observar o bloqueio aqui indicado. Os demais Poderes da União, o MPU e a DPU devem avaliar seus próprios limites individualizados e, se necessário, proceder à adequação de suas dotações, nos termos do § 1º do art. 71 da LDO-2026.

7. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

Regra de Ouro

127. A Constituição Federal no seu art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada “regra de ouro” que veda “a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”. A regra de ouro repercute na programação financeira do governo federal por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

128. Para o ano de 2026, o cenário atual do Tesouro Nacional para a execução orçamentária resulta em uma estimativa de insuficiência da margem da regra de ouro, da ordem de R$ 171,5 bilhões. Essa estimativa leva em conta a utilização de recursos financeiros a serem disponibilizados para o pagamento de dívida pública, dos quais se destacam o superávit financeiro das fontes orçamentárias exclusivas para o pagamento da dívida pública já apurado e divulgado pela Portaria STN/MF nº 314, de 04/02/2026. O detalhamento desse cenário pode ser observado na tabela a seguir.

129. É importante destacar também que a Lei Orçamentária Anual para 2026 (LOA 2026), conforme disposto em seu art. 3º, § 2º, contém, ainda, um conjunto de despesas a serem realizadas com

fonte de operação de crédito que está condicionado à aprovação de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional (previsto no dispositivo constitucional da regra de ouro), totalizando aproximadamente R$ 185,6 bilhões (despesas do grupo fonte 9). Sobre o assunto cumpre informar que já se encontra em tramitação no âmbito do Poder Legislativo o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 23, de 2026, que trata da abertura de crédito suplementar neste exato valor.

130. Ressalte-se que essa projeção para a margem da regra de ouro considera a possibilidade de remanejamento futuro de fontes disponíveis, para atender parte das despesas atualmente condicionadas, conforme autorizado pelo art. 22, § 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (LDO 2026).

Tabela 20: Projeção da Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) em 2026 - R$ Bilhões – A preços correntes[6]

R$ Bilhões

	3º bim	4º bim
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	**2.418,7**	**2.425,6**
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	**2.423,2**	**2.465,6**
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	**4,4**	**39,9**
Despesas de Capital (II)‡	**2.238,2**	**2.254,1**
Investimentos	**71,5**	**73,7**
Inversões Financeiras	**286,7**	**310,4**
Amortizações	**1.880,0**	**1.870,0**
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	**-180,6**	**-171,5**

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas empenhadadas no exercício ou inscritas em restos a pagar. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

Fonte/elaboração: STN/MF

131. O cenário atual para a regra de ouro na execução orçamentária foi atualizado em relação às expectativas divulgadas anteriormente, tendo em vista as mais recentes projeções econômicas, bem como a atualização dos dados orçamentários realizados. Ressalte-se que utilizamos um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações nos valores projetados, bem como na margem final apurada. Destacamos a seguir as principais alterações em relação ao último relatório bimestral.

[6] Este é um cenário base de projeção, e, portanto, não contempla incertezas inerentes às variáveis que compõem o cálculo. Tais incertezas podem levar a variações significativas nos valores projetados, bem como na margem final apurada.

- Aumento da previsão das Receitas de Operações de Crédito do exercício no valor de R$ 42,4 bilhões, decorrente do aumento da expectativa do total de emissões de títulos no exercício. A projeção deste relatório considera o atual cenário base para as emissões da dívida interna e externa, que poderá ser revisto nos próximos meses, observadas as condições de mercado para as emissões. Contudo, a variação desse fator é neutra para a margem da regra de ouro, uma vez que variações no montante das emissões se refletem na variação da sub-conta da dívida no mesmo montante.

- Redução da previsão das Amortizações no valor de R$ 10,0 bilhões, principalmente devido à revisão de cenários. Tal variação é neutra para a regra de ouro, pois se reflete também na variação da sub-conta da dívida em valor equivalente.

- Aumento da estimativa de Investimentos e Inversões Financeiras em aproximadamente R$ 25,9 bilhões em decorrência de atualização das suas dotações orçamentárias.

- Aumento da projeção da variação da sub-conta da Dívida no valor de R$ 35,5 bilhões. Esse é basicamente o resultado líquido da previsão da variação em ingressos (aumento nas Receitas de Operações de Crédito em R$ 42,4 bilhões) e previsão da variação de saídas na referida sub-conta, das quais destacamos a variação das Amortizações (redução de R$ 10,0 bilhões).

132. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, poderia criar meios adicionais para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio de emissão de dívida. Tais medidas tornam-se ainda mais importantes, tendo em vista o cenário desafiador para o cumprimento da regra de ouro nos próximos anos.

Encerramento do Exercício

133. O art. 42 da LRF veda ao "titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito". Cabe ressaltar que, embora a Secretaria do Tesouro Nacional acompanhe permanentemente o atendimento ao art. 42 da LRF, este dispositivo legal, assim como seu correspondente no código penal (art. 359-C), se aplica explicitamente apenas aos últimos oito meses do mandato do titular de cada Poder ou órgão.

134. Até 2017, a apuração e demonstração do cumprimento do art. 42 da LRF pelo Governo Federal vinha sendo feita quadrimestralmente no anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal - RGF, intitulado "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR". A partir de 2018, com o intuito de monitorar de forma mais tempestiva a situação das disponibilidades de caixa sob a ótica do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional passou a publicar mensalmente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO uma tabela, intitulada "DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE E FLUXO".

135. Apesar da maior tempestividade no monitoramento do art. 42 da LRF trazida pela tabela no RREO, o citado demonstrativo não fornece informação suficiente para que a Administração Federal seja capaz de monitorar e se antecipar a um possível descumprimento do art. 42 da LRF. Isto ocorre porque o demonstrativo contábil citado representa a situação da suficiência de caixa no momento de sua apuração, não estimando a situação ao final do exercício corrente.

136. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1°, parágrafo 1°, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios referentes ao descumprimento do art. 42, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu internamente metodologia de estimativa adaptada ao Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa, de modo a permitir avaliação gerencial da situação esperada das disponibilidades ao final do exercício corrente[7]. Assim, considerando os dados realizados disponíveis até o mês de agosto e as previsões para os demais meses, realizadas de acordo com a metodologia supracitada, o disposto no art. 42 da LRF deve ser cumprido com margem líquida de R$ 87,4 bilhões (cômputo de todos os Poderes da União e Ministério Público) nas fontes não vinculadas/ordinárias.

8. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DAS RENÚNCIAS DE RECEITA INSTITUÍDAS PARA MITIGAR OS IMPACTOS DO CHOQUE NO MERCADO INTERNACIONAL DE ENERGIA (LC 235, ART. 2º § 1º)

137. A Lei Complementar nº 235, de 27 de agosto de 2026, admitiu, em caráter extraordinário e restrito ao exercício de 2026, que as renúncias de receita decorrentes de atos do Poder Executivo federal destinados a mitigar os impactos econômicos do choque no mercado internacional de energia sejam compensadas pelo aumento extraordinário de receita da União decorrente, direta ou indiretamente, do mesmo choque, hipótese em que se considera atendido o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, devendo a compatibilidade dessas renúncias com a legislação orçamentária e financeira ser demonstrada no Relatório de Avaliação imediatamente subsequente ao ato que as instituir. Para esse fim, o art. 3º da mesma Lei Complementar considera aumento extraordinário de receita o montante de receita primária, apurado com base em projeções, não estimado na Lei Orçamentária de 2026 e não comprometido com medidas de renúncia já adotadas, entre as quais as receitas tributárias oriundas do setor de óleo e gás.

138. Desde a vigência da Lei Complementar nº 235, de 2026, apenas um ato normativo foi editado com fundamento no mecanismo de compensação previsto em seu art. 2º: o Decreto nº 13.116, de 9 de setembro de 2026, que reduziu em R$ 0,63 por litro as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a gasolina e suas correntes, exceto a de aviação, e reduziu a zero as alíquotas incidentes sobre o etanol hidratado combustível, equivalentes a R$ 0,19 por litro, com vigência de 10 de setembro a 9 de outubro de 2026. A renúncia estimada decorrente dessa medida, de R$ 2.055,0 milhões no exercício de 2026, foi apurada e informada pela Secretaria Especial da

[7] Nota Técnica SEI nº 3117/2023/MF.

Receita Federal do Brasil, órgão competente para estimar os efeitos de medidas tributárias sobre a arrecadação. As demais reduções de alíquotas sobre combustíveis adotadas em 2026, relativas ao óleo diesel, ao biodiesel e ao querosene de aviação, que somam R$ 5.028,5 milhões, são anteriores à Lei Complementar nº 235, de 2026, e observaram o regime então vigente, apresentando medidas de compensação compatíveis com o inciso II do art. 14 da LRF.

139. A identificação exata da parcela da arrecadação que decorre direta ou indiretamente do choque não é trivial, pois as receitas associadas ao petróleo respondem simultaneamente a preços internacionais, à taxa de câmbio, aos volumes produzidos e exportados e a fatores próprios da operação das empresas do setor, e os efeitos indiretos alcançam, em graus distintos, outras bases tributárias. Uma mensuração abrangente dependeria de premissas sobre o que teria ocorrido na ausência do conflito, e não se dispõe, no âmbito do Ministério de Planejamento e Orçamento nem dos órgãos competentes pela projeção das receitas, de informações que a sustentem de forma completa. Para a verificação exigida pela Lei Complementar, contudo, não é necessário quantificar a integralidade desses efeitos: basta identificar receita cuja vinculação ao choque seja inequívoca e cujo acréscimo seja suficiente para cobrir a renúncia instituída. Aponta-se, para esse fim, o Imposto de Exportação incidente sobre o petróleo bruto, cujos valores foram igualmente informados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

140. A incidência do Imposto de Exportação sobre óleos brutos de petróleo e minerais betuminosos, à alíquota de 12%, foi instituída pela Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, como parte do conjunto de medidas adotadas em resposta ao conflito no Oriente Médio. Não apreciada pelo Congresso Nacional no prazo constitucional, a Medida Provisória perdeu eficácia em 9 de julho de 2026, data em que a alíquota foi restabelecida, por sessenta dias, mediante a Resolução Gecex nº 938, de 2026, no exercício da competência do Poder Executivo para alterar as alíquotas do imposto; em 27 de agosto de 2026, a medida foi prorrogada por mais sessenta dias, a contar de 8 de setembro, em razão da deterioração do cenário geopolítico no Oriente Médio e da necessidade de preservar o abastecimento do mercado interno de combustíveis e o suprimento do parque nacional de refino. Trata-se, portanto, de receita extraordinária nos termos da Lei Complementar nº 235, de 2026: exigência temporária, instituída em resposta direta ao choque, cuja base de cálculo é o valor das exportações de petróleo bruto, determinado pelo preço internacional elevado em razão do conflito, e que constitui receita tributária oriunda do setor de óleo e gás, não sujeita a repartição com Estados, Distrito Federal e Municípios.

141. A estimativa de Imposto de Exportação - IE na Lei Orçamentária de 2026 – LOA-2026, no valor de R$ 6,9 milhões, foi elaborada considerando a tributação incidente sobre itens como couro não curtido, cigarros contendo tabaco, armas e munições. Por sua vez, a reestimativa para o IE apresentada nesta Avaliação, no valor de R$ 22.014,0 milhões, foi elaborada com base na legislação vigente, considerando a prorrogação da alíquota de 12% do IE incidente sobre óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos. Desta feita, a nova estimativa do IE representa acréscimo de R$ 22.007,1 milhões em relação ao valor originalmente previsto na LOA-2026.

142. Destaca-se que o Decreto nº 12.875, de 12 de março de 2026, que instituiu renúncia no valor de R$ 4.324,0 milhões, considerou, para fins de atendimento ao art. 14 da LRF, o aumento de arrecadação do Imposto de Exportação incidente sobre óleos brutos de petróleo como medida de compensação. Essa renúncia foi instituída previamente à aprovação da LC 235, de 2026, razão pela qual seguiu a sistemática de compensação do art. 14 da LRF. Abatendo essa renúncia de R$ 4.324,0 milhões do acréscimo apurado na forma do parágrafo anterior (R$ 22.007,1 milhões), remanesce saldo positivo de R$ 17.683,0 milhões para compensar a renúncia de R$ 2.055,0 milhões decorrente da entrada em vigor do Decreto nº 13.116, de 9 de setembro de 2026.

143. Verifica-se, portanto, o atendimento aos três requisitos do art. 3º da Lei Complementar: i) receita tributária oriundas do setor de óleo e gás, ii) não estimada na LOA-2026 e iii) não comprometida com medidas de renúncia já adotadas.

144. Os efeitos da renúncia estão incorporados às projeções desta Avaliação, de modo que a verificação do cumprimento da meta de resultado primário e a apuração da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, já os consideram, não havendo repercussão sobre o limite de despesas primárias de que trata a Lei Complementar nº 200, de 2023, que incide exclusivamente sobre as despesas. Registre-se, por fim, que o acréscimo aqui considerado não esgota os efeitos do choque sobre as receitas da União, que alcançam também os royalties, a participação especial, a receita de comercialização do excedente em óleo da União e os dividendos de empresas do setor; caso sejam editados novos atos de renúncia com fundamento no art. 2º da Lei Complementar nº 235, de 2026, inclusive por prorrogação das reduções ora vigentes, essas receitas serão examinadas no Relatório de Avaliação imediatamente subsequente, observado o saldo ainda não comprometido.

ANEXO I – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2026
(Exceto AFRMM, CPSS e Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 15/09/2026

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2026, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a agosto de 2026 e as estimativas de arrecadação para o período de setembro a dezembro de 2026, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 04/09/26 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 04/09/26 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2026 em relação a 2025, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....3,69%

PIB:.....2,02%

Taxa Média de Câmbio:..... -7,69%

Taxa de Juros (Over):..... -0,61%

Massa Salarial:.....9,82%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto AFRMM, CPSS e receitas previdenciárias, para o ano de 2026, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
(EXCETO AFRMM, CPSS E PREVIDENCIÁRIA)
PERÍODO: 2026

UNIDADE: R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) SET-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	**740.705**
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	720.217
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	8.430
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	-
1.4) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	12.059
2) JAN-AGO (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	**1.483.764**
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	**2.224.470**
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	**(162.503)**
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	**2.061.967**

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

A) CORREÇÃO DE BASE:

Para fins de projeção foi efetuada correção de base, retirando os acréscimos a título de receitas extraordinárias observadas em 2025. A seguir são apresentados os ajustes efetuados na base da arrecadação para fins de projeção.

1) IPI-Fumo: (-R$ 1.308 milhões)

- Correção da base em função de saídas antecipadas de cigarros;

2) COFINS: (-R$ 450 milhões)

- Arrecadações atípicas, em 2025;
- Receitas extraordinárias consideradas nas projeções de 2025;
- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas para 2025;

3) PIS/PASEP: (-R$ 90 milhões)

- Arrecadações atípicas, em 2025;
- Receitas extraordinárias consideradas nas projeções de 2025;
- Transação Tributária, no âmbito da PGFN, considerada nas estimativas para 2025;

4) Outras Receitas Administradas-Demais: (-R$ 2.844 milhões)

- Receitas extraordinárias consideradas nas estimativas de 2025;
- Transação Tributária.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 0,9632; Imposto de Exportação: 0,9627; IPI-Vinculado à Importação: 0,9633; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9630

- Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 1,0091

- Índice de preço específico do setor.

4) IPI-Outros: 1,0510

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) IRPF: 1,0745

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2025. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2026.

6) IRPJ: 1,0399 e CSLL: 1,0402

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2025;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2026.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1161

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0021

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9666

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0404; IOF: 1,0438; ITR: 1,0460; COFINS: 1,0405; PIS/PASEP: 1,0405; FUNDAF: 1,0440; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0434 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0437

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,1820 e IPI-Vinculado à Importação: 1,1821

- Variação, em dólar, das importações.

2) IPI-Fumo: 1,0000

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) IPI-Bebidas: 1,0710

- Produção física de bebidas.

4) IPI-Automóveis: 1,1124

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) IPI-Outros: 1,0209

- Produção física da indústria de transformação.

6) IRPF: 1,0097

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2025 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2026.

7) IRPJ: 1,0208 e CSLL: 1,0210

- Declaração de ajuste: PIB de 2025;
- Demais: PIB de 2026.

8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1067

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0275

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) CIDE-Combustíveis: 1,0300

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel. O efeito dessa variação é ponderado pela alíquota ad-rem em vigor. A alíquota aplicável ao Diesel foi reduzida para zero, com efeitos a partir do mês de julho de 2018 (Decreto nº 9.391/18);

12) I. Exportação: 1,0210; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0213; IOF: 1,0228; COFINS: 1,0214; PIS/PASEP: 1,0214; FUNDAF: 1,0228; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0230 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0228

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,1490

- Variação de alíquotas médias. As alíquotas médias podem variar mesmo que não haja alteração das alíquotas da tabela do imposto constantes da TEC;
- Lei Complementar 224/25 – Redução de benefícios tributários.

2) IPI-Fumo: 1,5111

- Decreto 12.922/26 – Altera os preços de referência e alíquotas aplicáveis a produtos do Fumo.

3) IPI-Vinculado à Importação: 1,0701

- Variação de alíquotas médias.

4) IPI-Outros: 1,0541

- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;
- Decreto 12.799/25 – Regulamenta a fruição do benefício do crédito presumido de IPI;
- Lei Complementar 224/25 – Redução de benefícios tributários.

5) IRPF: 0,9997

- Portaria MF/MS 59, de 18 de dezembro de 2025 - Regulamentação do PRONON/Pronas;
- Lei Complementar 222/25 – Amplia benefícios fiscais ao esporte.

6) IRPJ: 1,0128

- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;
- Lei 15.164/25 – Isenta, nas condições que específica, operações do Fundo do Social – FS e receitas do Fundo Rio Doce;
- Portaria MF/MS 59, de 18 de dezembro de 2025 - Regulamentação do PRONON/Pronas;
- Lei Complementar 224/25 – Redução de benefícios tributários;
- Decreto 13.065/26 – Regulamentação do PADIS.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,8765

- Lei 15.270/25 – Redução do imposto sobre a renda nas bases de cálculo mensal e anual.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0918

- Lei 15.270/25 – Tributação mínima para pessoas físicas que auferem altas rendas;
- Lei Complementar 224/25 que altera a alíquota referente aos Juros sobre Capital Próprio.

9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0182

- Lei Complementar 224/25 que altera a alíquota referente aos Juros sobre Capital Próprio;

10) IRRF-Outros Rendimentos: 0,9874

- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas.

11) IOF: 1,0297

- Decreto 12.499/25 combinado com ADC 96, de 18/07/25 – Alteração das alíquotas nas situações específicas.

12) COFINS: 0,9871

- Lei Complementar 216/25 – Drawback serviços e Recoff;
- Lei Complementar 224/25 – Redução de benefícios tributários;
- Lei 15.164/25 – Isenta, nas condições que específica, operações do Fundo do Social – FS;
- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;
- Lei 15.269/25 – Altera o REIDI ao incorporar no regime projetos de investimento com o objetivo de promover a transição energética;
- Decreto 12.809/25 – Programa Mais Leite Saudável;
- Decreto 12.922/26 – Altera os preços de referência e alíquotas aplicáveis a produtos do Fumo;
- IN RFB 2.323/26 - Concede isenção para operações de importação de bens destinados aos eventos relacionados à realização da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association - FIFA de 2027;
- Lei nº 15.394/26 – Estabelece mecanismos para créditos relativos na aquisição de resíduos, desperdícios e aparas dos produtos que específica;
- Lei Complementar nº 228/26 – Reduz alíquotas do PIS e da Cofins da indústria química e petroquímica;
- Decreto 13.116/26 – Reduz a tributação sobre combustíveis.

13) PIS/PASEP: 0,9902

- Lei Complementar 216/25 – Drawback serviços e Recoff;
- Lei Complementar 224/25 – Redução de benefícios tributários;
- Lei 15.164/25 – Isenta, nas condições que específica, operações do Fundo do Social – FS;
- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;
- Lei 15.269/25 – Altera o REIDI ao incorporar no regime projetos de investimento com o objetivo de promover a transição energética;
- Decreto 12.809/25 – Programa Mais Leite Saudável;
- Decreto 12.922/26 – Altera os preços de referência e alíquotas aplicáveis a produtos do Fumo;
- IN RFB 2.323/26 - Concede isenção para a operações de importação de bens destinados aos eventos relacionados à realização da Copa do Mundo Feminina da Fédération Internationale de Football Association - FIFA de 2027;
- Lei nº 15.394/26 – Estabelece mecanismos para créditos relativos na aquisição de resíduos, desperdícios e aparas dos produtos que específica;

- Lei Complementar nº 228/26 – Reduz alíquotas do PIS e da Cofins da indústria química e petroquímica;
- Decreto 13.116/26 – Reduz a tributação sobre combustíveis.

14) CSLL: 1,0205

- Lei 15.164/25 – Isenta, nas condições que específica, operações do Fundo do Social – FS e receitas do Fundo Rio Doce;
- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas;
- Lei Complementar 224/25 – Redução de benefícios tributários e alteração da alíquota da CSLL referente às instituições financeiras;
- Decreto 13.065/26 – Regulamentação do PADIS.

15) Outras Receitas Administradas-Loterias: 1,0291

- Lei Complementar 224/25 – Alteração da alíquota de destinação relativas às apostas de quota fixa.

16) Outras Receitas Administradas-Demais: 0,9956

- Lei 15.233/25 – Concessão de crédito financeiro no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R$ 8.430 milhões,** a título de Transação de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica e recuperação Créditos Inscritos no âmbito da Dívida Ativa da União.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração, pela cobrança de débitos em atraso, por programas de redução de litígio ou por ações de conformidade tributária.

F) MEDIDAS ADICIONAIS COM EFEITO NA ARRECADAÇÃO

Foi incorporado o efeito estimado na arrecadação decorrente das Resoluções Gecex 938/26 e 957/26 que prorrogaram a vigência da alíquota de 12% incidente do Imposto sobre a Exportação de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.

ANEXO II – ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2026

(Receitas Previdenciárias)

NOTA METODOLÓGICA – 10/09/2026

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2026, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a agosto de 2026 e a prevista para o período de setembro a dezembro de 2026, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 04/09/2026 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 04/09/2026 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2026 em relação a 2025, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....3,69%

PIB:.....2,02%

Massa Salarial:.....9,82%

Salário-Mínimo:.....6,79%

À arrecadação-base foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas previdenciárias, para o ano de 2026, está estruturado na tabela abaixo.

PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
(PREVIDENCIÁRIA)
PERÍODO: 2026

UNIDADE: R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1) SET-DEZ (PREVISÃO DA RECEITA BRUTA)	**299.269**
1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL	299.089
1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	180
1.3) TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS (PGFN)	-
1.4) MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO	-
2) JAN-AGO (ARRECADAÇÃO EFETIVA DA RECEITA BRUTA)	**503.579**
3) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA BRUTA (1 + 2))	**802.849**
4) JAN-DEZ (RESTITUIÇÕES)	**(16.591)**
5) JAN-DEZ (ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA LÍQUIDA (3 - 4))	**786.258**

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2026.

A) CORREÇÃO DE BASE: -R$ 597 milhões

- Transações tributárias e arrecadações atípicas.

B) EFEITO PREÇO: 1,0969 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0029 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0152 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário-mínimo e do teto previdenciário, reoneração escalonada da contribuição patronal dos municípios e da folha de pagamentos, crédito financeiro para estabelecimentos hospitalares (Lei nº 15.233/25) e redução de benefícios tributários (Lei Complementar nº 224/25).

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: R$ 180 milhões

Incorporou-se às estimativas de arrecadação os valores estimados da Transação de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica (inclui PTTI) e da Recuperação Créditos Inscritos na DAU (PTTI).

ANEXO III – ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2026, art. 73, § 4º, inciso V)

O resultado primário das empresas estatais federais no conceito "acima da linha" é calculado com base no regime de caixa, considerando as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e descontadas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se desse cômputo as amortizações de operações de crédito e as demais receitas e despesas financeiras.

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a Dívida Líquida do Setor Público - DLSP.

O resultado primário das estatais é influenciado, principalmente, pelas receitas oriundas da venda de bens e serviços e nas demais receitas operacionais e não operacionais. São considerados ainda os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere às despesas, essas estão distribuídas, principalmente, em:

- "Saídas de Capital" – incluindo despesas como:
  a) *Arrendamentos*;
  b) *Investimentos no Ativo Imobilizado* - Pagamento pela aquisição de direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;
  c) *Intangível* - Pagamento pela aquisição de ativos não monetários identificáveis sem substância física, adquiridos ou desenvolvidos pela entidade, destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade, tais como: softwares, patentes e direitos autorais;
  d) *Inversões Financeiras* - Pagamento pela aquisição de ações ou de cotas de capital, em caráter permanente, assim como adiantamentos para futuro aumento de capital e recursos aplicados na obtenção de direitos que não se destinem à manutenção da atividade da empresa, como bens para renda, obras de arte, museu, dentre outros;
  e) *Despesas de Participações* - Saída de recursos decorrentes de prejuízos ou perdas efetivas, apurados por equivalência patrimonial em dependências no exterior, bem como o apurado em sociedade coligada ou controlada, inclusive decorrentes de incentivos fiscais;
  f) Distribuição de Lucros aos Acionistas;
  g) *Redução do Patrimônio Líquido* - Saída de recursos referente a redução do patrimônio líquido, tais como: aquisição de ações em tesouraria, resgate de ações, de partes beneficiárias e redução de capital.
- "Saídas Correntes", tendo como itens de despesa:
  a) *Pessoal* - planos de cargos e salários de cada empresa estatal e com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2026;

b) *Dirigentes* - salários, encargos e benefícios de dirigentes;
c) *Conselhos e Comitês Estatutários* - honorários, encargos sociais, previdência complementar e outros gastos com membros dos conselhos, comitês estatutários, conselhos de auditoria e demais conselhos;
d) *Materiais e Produtos* - pagamentos efetuados a fornecedores na aquisição de materiais para a produção, mercadoria para revenda e materiais de consumo em geral;
e) Serviços de Terceiros - pagamento de despesas com prestação de serviços de pessoa física ou jurídica, tais como: serviços de consultoria, auditoria, vigilância e segurança;
f) Tributos, Água, Energia e Gás, Aluguel, Transporte, Viagens, Estagiários e Aprendizes, Multas, Royalties, Adiantamentos Concedidos
g) Arrendamento Mercantil Operacional
h) Distribuição de Lucros ou Resultados

Com relação aos "Investimentos", esses representam os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante da LOA 2026.

A projeção do resultado primário de 2026 das empresas estatais não dependentes com a realização do mês de julho, elaborada pelas próprias empresas, é demonstrada de maneira consolidada na tabela a seguir:

RESULTADO PRIMÁRIO PROJETADO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2026

DISCRIMINAÇÃO	R$ milhões	% PIB
Receitas (a)	692.033	5,07
Despesas (b)	745.103	5,46
Investimentos (c)	112.742	0,83
Demais (d)	632.361	4,63
RESULTADO PDG TOTAL (e = a - b)	**(53.069)**	**-0,39**
*Ajuste Petrobras e ENBPar (f)	(41.990)	-0,31
RESULTADO PDG META FISCAL (g = e - f)	**(11.079)**	**-0,08**
** Ajuste Emgea (h)	104	0,00
RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (i = g + h)	**(10.975)**	**-0,08**
*** Ajuste PAC (j)	2.997	0,02
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (k = i + j)	**(7.978)**	**-0,06**
**** AJUSTE EMPRESA PLANO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO (L)	10.000	0,07
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (M = L + K)	**2.022**	**0,01**

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIEST).
Elaboração: SEST.
Projeção PIB 2026: R$ 13.649.135 milhões (Grade de Parâmetro SPE/MF, de 04/09/26).
* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPar, conforme enunciado na Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, incisos I e II
** Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.
*** Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, até o limite de R$ 5,0 bilhões, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, inciso III.
**** Exclusão as despesas do PDG das empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R$ 10,0 bilhões, conforme Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, inciso IV.

A meta de resultado primário das empresas estatais federais prevista no art. 3º da LDO-2026 é de déficit de R$ 6,7 bilhões, já a projeção de resultado primário atualizada com a realização de julho, após as excepcionalizações previstas na LDO-2026, das despesas com investimentos do PAC e daquelas das empresas com plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, é de superávit primário de R$ 2,0 bilhões, compatível, portanto, com a referida meta. Essa projeção de resultado primário foi calculada com base na execução até julho de 2026 e na projeção efetuada pelas empresas para os meses restantes do exercício, conforme a distribuição mensal da programação do Programa de Dispêndios Globais de 2026 – PDG 2026.

Abrindo-se a tabela anterior por empresa, tem-se:

Resumo por Empresa

R$ 1,00

Empresa	Realizado até julho	Projeção anual atualizada
GRUPO PETROBRAS (a)	(57.341.682.925)	(41.458.470.805)
GRUPO ENBPAR (b)	98.479.632	(531.407.498)
ABGF	(220.821.011)	(226.079.907)
ALADA	5.293.664	(11.057.717)
APS	28.785.643	(174.727.146)
CDC	(12.083.963)	(26.781.678)
CDP	25.272.225	(144.357.335)
CDRJ	19.889.849	72.020.855
CEAGESP	6.954.816	463.713
CEASAMINAS	4.048.198	(3.803.529)
CMB	136.959.729	115.641.747
CODEBA	49.583.886	(207.626.760)
CODERN	(10.834.060)	(95.824.287)
DATAPREV	(51.173.945)	202.131.051
ECT	(5.336.180.650)	(6.788.520.395)
EMGEA	(402.290.108)	(822.275.863)
EMGEPRON	(902.953.121)	(2.434.232.188)
HEMOBRÁS	5.609.381	(57.591.125)
INFRAERO	(155.203.422)	(363.086.026)
NAV Brasil	24.107.691	68.438.027
PPSA	(83.175.897)	(85.714.214)
SERPRO	(393.714.113)	(147.367.935)
TELEBRAS	(36.117.268)	50.991.555
RESULTADO PDG TOTAL (A)	**(64.541.245.769)**	**(53.069.237.460)**
* AJUSTE GRUPOS PETROBRAS E ENBPAR (B = a+b)	(57.243.203.293)	(41.989.878.303)
RESULTADO PDG META FISCAL (C = A - B)	**(7.298.042.476)**	**(11.079.359.157)**
** AJUSTE EMGEA (D)	(138.358.706)	104.160.835
RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA (E = C + D)	**(7.436.401.182)**	**(10.975.198.322)**
*** AJUSTE PAC (F)	912.760.794	2.996.822.158
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (G=E+F)	**(6.523.640.388)**	**(7.978.376.164)**
****** AJUSTE EMPRESA PLANO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO (H)**	**10.000.000.000**	**10.000.000.000**
RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (I=H+G)	**3.476.359.612**	**2.021.623.836**
RESULTADO BACEN (J)	(8.277.226.681)	NA
GRUPO ENBPAR (K)	98.479.632	NA
***** DISCREPÂNCIA BACEN (L= E + K - J)	939.305.132	NA

Fonte: Sistema de Informação das Estatais (SIEST).
Elaboração: SEST/MGI.
* Exclusão do resultado das empresas dos grupos Petrobras e ENBPar, conforme enunciado na Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, incisos I e II.
** Ajustes da empresa EMGEA - despesas consideradas pela metodologia do Banco Central (abaixo da linha) que não são captadas pelo PDG (acima da linha), tais como descontos concedidos e reversões de provisão com efeito caixa.
*** Exclusão dos investimentos realizados em despesas do PAC, até o limite de R$ 5,0 bilhões, no âmbito das empresas que são consideradas no cálculo da meta fiscal, conforme enunciado na Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, inciso III.
**** Exclusão as despesas do PDG das empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R$ 10,0 bilhões, conforme Lei nº 15.321/25 - LDO 2026, Art. 3º, Parágrafo único, inciso IV.
**** A discrepância com a apuração do Banco Central é feita a partir do resultado "acima da linha" sem considerar os ajustes PAC e os relativos ao reequilíbrio econômico-financeiro, somando-se ainda o resultado primário da ENBPar, na medida em que o BCB não consegue captar essas informações separadamente e nem excluí-las do seu cômputo, como preceitua a LDO 2026.

A tabela acima traz a projeção do resultado primário de todas as empresas do setor produtivo, na linha "RESULTADO PDG TOTAL". Porém, por força do art. 3º da LDO-2026, as projeções do primário dos grupos Petrobras e ENBPar são excluídas desse cômputo. A projeção do resultado, exceto tais empresas, consta da linha "RESULTADO PDG META FISCAL".

Como o PDG não captura alguns itens que são considerados pelo Banco Central - BCB em sua apuração do resultado primário pelo critério "abaixo da linha", visando a compatibilidade com o resultado apurado pelo BCB, é realizado ajuste referente a algumas despesas da empresa EMGEA, tais como descontos concedidos nas liquidações antecipadas e reestruturações de dívida de contratos das operações de créditos imobiliários e créditos comerciais, bem como reversões de provisão com efeito caixa. Dessa forma, após esse ajuste, tem-se o "RESULTADO PDG META FISCAL COM AJUSTE EMGEA".

Até a apuração do resultado primário de 2023, fazia-se apenas o ajuste EMGEA para fins de compatibilização do resultado primário e/ou de sua projeção com a meta prevista na LDO de cada exercício, dada a mencionada identificação de fatores não captados pela apuração "acima da linha", porém, captados pela apuração "abaixo da linha".

A partir de 2024, além desse ajuste, por força das LDOs de cada exercício, permitiu-se a excepcionalização dos investimentos do PAC da meta fiscal das estatais não dependentes, com limite de R$ 5 bilhões. Para 2026, foi autorizada ainda a dedução das despesas do PDG relativas às empresas que possuam plano de reequilíbrio econômico-financeiro aprovado e vigente, até o limite de R$ 10 bilhões. Considerando-se o ajuste EMGEA mais as excepcionalizações previstas na LDO-2026, chega-se ao resultado que é compatível com a meta de resultado primário fixada na referida lei, que é constante da linha denominada "RESULTADO PDG META FISCAL AJUSTADO (I)".

Acerca da aferição do cumprimento da meta de resultado primário das estatais não dependentes, esclarece-se que, conforme consta da Mensagem Presidencial que encaminhou o PLOA 2026 ao Congresso Nacional, pág. 86, por força do inciso IV do art. 11 da LDO-2026, o resultado a ser utilizado para essa finalidade é o apurado pelo BCB, na ótica "abaixo da linha". Contudo, a exemplo do primário do Orçamento Fiscal e da Seguridade - OFS, acompanha-se a compatibilidade entre a projeção do resultado primário com a respectiva meta por meio das projeções feitas "acima da linha". Não se projeta a discrepância estatística entre esses dois resultados. Tal discrepância, na abrangência anual, só é conhecida quando da apuração do resultado primário final do exercício, que ocorre no início do exercício seguinte ao de referência.

O BCB recebe do sistema financeiro as informações sobre as dívidas das empresas com o setor financeiro e com o resto do mundo e sobre os ativos financeiros das empresas, e apura o resultado primário das estatais com base na variação de seu endividamento líquido. Já a SEST, como já mencionado, busca os dados das receitas e despesas primárias das empresas no SIEST, informados pelas empresas até o dia 20 de cada mês, e coteja essas receitas com as respectivas despesas.

Sobre a mencionada discrepância, essa se encontra atualmente em R$ 939,3 milhões para o resultado acumulado até julho de 2026. Considerando ainda a diferença relativa ao saldo inicial de ativos financeiros da ECT verificada entre as apurações "acima e abaixo da linha", essa discrepância muda de sinal e fica em aproximadamente (-)R$ 310,7 milhões.

Durante o processo de apuração do resultado primário de 2026, verificou-se que o BCB utilizou um saldo inicial de ativos financeiros da ECT diferente. Todavia, na apuração "acima da linha", registrada no PDG, o resultado foi devidamente comprovado pela empresa. Apesar de já ter constatado essa divergência, o BCB ainda não procedeu à retificação do resultado "abaixo da linha" em suas publicações oficiais.

A discrepância entre as duas metodologias de apuração do primário pode ter origens diversas, tais como descasamento temporal, informação incompleta de uma das partes, diferenças e/ou

alterações em classificações de receitas e despesas. A esse respeito, informa-se que as equipes da SEST e do BCB estão em constante monitoramento dessa discrepância.

ANEXO IV – Histórico das Avaliações*

R$ milhões

Discriminação	LOA 2026	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	**3.198.061**	**3.197.503**	**3.218.010**	**3.237.220**	**3.221.516**
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	**2.040.999**	**2.032.443**	**2.052.005**	**2.079.819**	**2.065.717**
I.1.1. Imposto de Importação	117.187	110.412	112.384	114.334	109.993
I.1.2. IPI	99.965	96.560	95.596	99.988	100.432
I.1.3. Imposto sobre a Renda	924.918	930.469	940.762	953.511	940.369
I.1.4. IOF	103.463	104.825	105.892	106.097	104.744
I.1.5. COFINS	423.045	409.554	414.097	419.740	415.517
I.1.6. PIS/PASEP	118.588	111.048	110.449	110.462	108.989
I.1.7. CSLL	195.585	192.482	196.391	201.223	200.067
I.1.8. CIDE - Combustíveis	3.718	3.807	3.848	3.655	3.638
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	54.529	73.287	72.587	70.808	81.967
I.2. Incentivos Fiscais	**-8**	**-13**	**-12**	**-28**	**-29**
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	**793.153**	**785.289**	**788.330**	**784.025**	**786.426**
I.3.1. Arrecadação Ordinária	793.153	785.289	788.330	784.025	786.426
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	**363.918**	**379.785**	**377.687**	**373.404**	**369.402**
I.4.1. Concessões e Permissões	6.937	6.506	6.622	6.498	5.783
I.4.2. Complemento para o FGTS	60	63	63	73	63
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	20.367	19.824	20.068	20.151	20.323
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	40.937	39.556	39.807	39.339	39.884
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	160.386	177.123	172.503	172.135	171.840
I.4.6. Dividendos e Participações	54.104	54.555	55.404	55.488	51.548
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	17.634	17.429	18.189	18.820	19.295
I.4.8 Demais Receitas	63.493	64.729	65.031	60.901	60.667
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**607.467**	**620.564**	**636.661**	**643.618**	**634.729**
II.1. Cide combustíveis	1.094	1.050	1.059	1.007	1.003
II.2. Exploração de Recursos Naturais	70.626	78.660	89.081	88.749	85.292
II.3. Contribuição do Salário Educação	24.562	23.734	23.884	23.603	23.930
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	489.396	490.562	494.630	502.712	497.129
II.5. Fundos Constitucionais	17.585	21.939	23.417	23.020	22.851
II.6. Demais	4.204	4.619	4.590	4.527	4.524
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**2.590.594**	**2.576.939**	**2.581.349**	**2.593.603**	**2.586.787**
IV. DESPESAS	**2.613.510**	**2.636.779**	**2.641.658**	**2.645.616**	**2.667.724**
IV.1. Benefícios Previdenciários [1]	**1.122.352**	**1.123.937**	**1.135.728**	**1.133.044**	**1.119.432**
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	**456.873**	**457.556**	**454.138**	**449.880**	**445.367**
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	**421.007**	**436.538**	**454.847**	**455.372**	**471.379**
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	97.067	96.628	96.628	98.243	98.499
IV.3.2. Anistiados	206	206	206	206	288
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados	0	290	288	287	267
IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações	1.826	1.826	1.826	1.826	1.744
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	132.021	133.874	147.966	144.722	142.882
IV.3.6. Complementação ao Fundeb	68.412	67.563	67.684	68.146	68.143
IV.3.7. Complemento para o FGTS	63	63	63	73	63
IV.3.8. Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0	15.893	19.372	23.442	43.538
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.456	1.456	1.456	1.456	1.456
IV.3.10. FIES - Impacto Primário	2.243	2.517	2.588	2.468	2.346
IV.3.11. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.962	4.962	4.962	4.962	4.962
IV.3.12. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	5.388	5.570	5.620	5.599	6.013
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	25.197	24.383	24.262	24.277	24.095
IV.3.14. Lei Kandir e FEX / ADO nº 25	3.988	3.988	3.988	3.988	3.988
IV.3.15. Proagro	6.618	6.618	6.618	6.618	6.618
IV.3.16. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) [2]	45.263	45.263	45.263	43.167	42.274
IV.3.17. Subvenções Econômicas/Net Lending	24.227	23.625	24.059	24.132	22.833
IV.3.18. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	135	134	161	151	148
IV.3.19. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.935	1.678	1.837	1.610	1.220
IV.4. Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo	**373.005**	**374.065**	**377.464**	**381.001**	**387.178**
IV.5. Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23) [3]	**2.746**	**8.303**	**5.394**	**6.522**	**9.047**
IV.6. Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (LC 200/23) [3]	**237.527**	**236.380**	**214.086**	**219.797**	**235.320**
IV.6.1. Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	187.626	188.074	187.863	187.833	187.830
IV.6.2. Emendas Impositivas	37.786	37.786	37.786	37.786	37.786
IV.6.3. Emendas Não Impositivas	12.115	12.115	12.115	12.115	12.115
IV.6.4. Cancelamento para cumprimento do limite de despesas primárias		-1.595	-23.679	-17.938	-2.411
V. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	**-22.916**	**-59.840**	**-60.309**	**-52.014**	**-80.937**
V.1. Resultado do Tesouro	306.282	278.808	287.089	297.005	252.069
V.2. Resultado da Previdência Social	-329.198	-338.649	-347.398	-349.019	-333.006
VI. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA/ AJUSTE METODOLÓGICO	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
VII. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA (V + VI)	**-22.916**	**-59.840**	**-60.309**	**-52.014**	**-80.937**
VIII. DEDUÇÃO DA META (EC 136, ADPF 1236 e LCs 221 e 223)	**57.836**	**63.355**	**64.362**	**62.779**	**67.291**
IX. RESULTADO PRIMÁRIO APÓS DEDUÇÃO (VII + VIII)	**34.920**	**3.515**	**4.053**	**10.765**	**-13.645**
X. COMPENSAÇÃO DO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS PELO OFSS	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
XI. RESULTADO PRIMÁRIO OFSS APÓS COMPENSAÇÃO DO PDG (IX - X)	**34.920**	**3.515**	**4.053**	**10.765**	**-13.645**
XII. CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFSS	**34.265**	**34.265**	**34.265**	**34.265**	**34.265**
XIII. LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFSS	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
XIV. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > CENTRO DA META (XI - XII)	**656**	**-30.749**	**-30.212**	**-23.499**	**-47.910**
XV. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > LIMITE INFERIOR DA META (XI - XIII)	**34.920**	**3.515**	**4.053**	**10.765**	**-13.645**

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO

ANEXO V – Histórico das Avaliações, sob a ótica orçamentária*

R$ milhões

Discriminação	LOA 2026	Avaliação 1º Bimestre	Avaliação 2º Bimestre	Avaliação 3º Bimestre	Avaliação 4º Bimestre
I. RECEITA TOTAL	**3.198.061**	**3.197.503**	**3.218.010**	**3.237.220**	**3.221.516**
I.1. Receita Administrada pela RFB (exceto RGPS)	**2.040.999**	**2.032.443**	**2.052.005**	**2.079.819**	**2.065.717**
I.1.1. Imposto de Importação	117.187	110.412	112.384	114.334	109.993
I.1.2. IPI	99.965	96.560	95.596	99.988	100.432
I.1.3. Imposto sobre a Renda	924.918	930.469	940.762	953.511	940.369
I.1.4. IOF	103.463	104.825	105.892	106.097	104.744
I.1.5. COFINS	423.045	409.554	414.097	419.740	415.517
I.1.6. PIS/PASEP	118.588	111.048	110.449	110.462	108.989
I.1.7. CSLL	195.585	192.482	196.391	201.223	200.067
I.1.8. CIDE - Combustíveis	3.718	3.807	3.848	3.655	3.638
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	54.529	73.287	72.587	70.808	81.967
I.2. Incentivos Fiscais	**-8**	**-13**	**-12**	**-28**	**-29**
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	**793.153**	**785.289**	**788.330**	**784.025**	**786.426**
I.3.1. Arrecadação Ordinária	793.153	785.289	788.330	784.025	786.426
I.4. Receitas Não Administradas pela RFB	**363.918**	**379.785**	**377.687**	**373.404**	**369.402**
I.4.1. Concessões e Permissões	6.937	6.506	6.622	6.498	5.783
I.4.2. Complemento para o FGTS	60	63	63	73	63
I.4.3. Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor	20.367	19.824	20.068	20.151	20.323
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	40.937	39.556	39.807	39.339	39.884
I.4.5. Exploração de Recursos Naturais	160.386	177.123	172.503	172.135	171.840
I.4.6. Dividendos	54.104	54.555	55.404	55.488	51.548
I.4.7. Receita Própria e de Convênios	17.634	17.429	18.189	18.820	19.295
I.4.8. Demais Receitas	63.493	64.729	65.031	60.901	60.667
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**592.157**	**600.470**	**615.314**	**623.069**	**614.008**
II.1. Cide combustíveis	1.078	1.104	1.116	1.060	1.055
II.2. Exploração de Recursos Naturais	70.626	78.660	89.081	88.749	85.292
II.3. Contribuição do Salário Educação	24.562	23.734	23.884	23.603	23.930
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	491.687	492.353	496.642	505.131	499.206
II.5. Demais	4.204	4.619	4.590	4.527	4.524
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**2.605.904**	**2.597.033**	**2.602.697**	**2.614.151**	**2.607.509**
IV. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**2.615.476**	**2.632.932**	**2.637.476**	**2.642.406**	**2.666.168**
IV.1. Benefícios Previdenciários [1]	**1.127.584**	**1.127.562**	**1.139.024**	**1.135.555**	**1.123.926**
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	**459.886**	**460.569**	**457.151**	**452.893**	**448.380**
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	**414.727**	**426.053**	**444.356**	**446.638**	**462.316**
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	97.067	96.628	96.628	98.243	98.499
IV.3.2. Anistiados	206	206	206	206	288
IV.3.3. Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	0	0	0	0	0
IV.3.4. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	1.826	1.826	1.826	1.826	1.744
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	132.021	133.874	147.966	144.722	142.882
IV.3.6. Complementação ao Fundeb	69.955	69.302	69.404	69.947	69.632
IV.3.7. Complemento para o FGTS	63	63	63	73	63
IV.3.8. Créditos Extraordinários (Despesas c/ Controle de Fluxo, inclusive Leju)	0	11.453	14.954	20.520	40.246
IV.3.9. Financiamento de Campanha Eleitoral	4.962	4.962	4.962	4.962	4.962
IV.3.10. Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	5.388	5.570	5.620	5.599	6.013
IV.3.11. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	25.197	24.383	24.262	24.277	24.095
IV.3.12. Lei Kandir e ADO 25	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
IV.3.13. Proagro	6.618	6.618	6.618	6.618	6.618
IV.3.14. Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)[1,2]	45.263	45.263	45.263	43.167	42.274
IV.3.15. Subvenções Econômicas	20.092	20.092	20.586	20.717	19.630
IV.3.16. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	135	134	161	151	148
IV.3.17. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.935	1.678	1.837	1.610	1.220
IV.4. Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo	**373.005**	**374.065**	**377.464**	**381.001**	**387.178**
IV.5. Despesas Discricionárias fora dos limites de despesas primárias (LC 200/23) [3]	**2.746**	**8.303**	**5.394**	**6.522**	**9.047**
IV.6. Despesas Discricionárias sujeitas aos limites de despesas primárias (LC 200/23) [3]	**237.527**	**236.380**	**214.086**	**219.797**	**235.320**
IV.6.1. Despesas Discricionárias Ordinárias do Poder Executivo	187.626	188.074	187.863	187.833	187.830
IV.6.2. Emendas Impositivas	37.786	37.786	37.786	37.786	37.786
IV.6.3. Emendas Não Impositivas	12.115	12.115	12.115	12.115	12.115
IV.6.4. Cancelamento para cumprimento do limite de despesas		-1.595	-23.679	-17.938	-2.411
V. PRIMÁRIO OFS POR COMPETÊNCIA (III - IV)	**-9.571**	**-35.899**	**-34.779**	**-28.255**	**-58.659**
VI. ITENS NÃO ORÇAMENTÁRIOS / FINANCEIROS COM IMPACTO PRIMÁRIO	**13.345**	**23.941**	**25.529**	**23.758**	**22.278**
VI.1. Ajuste Caixa/Competência	**-11.720**	**-6.497**	**-5.330**	**-7.104**	**-8.520**
VI.2. Despesas Financeiras com Impacto Primário e Extra-Orçamentárias	**25.065**	**30.438**	**30.860**	**30.862**	**30.797**
VI.2.1. Fabricação de Cédulas e Moedas	1.456	1.456	1.456	1.456	1.456
VI.2.3. Empréstimos menos Retornos (Net Lending)	3.780	4.159	3.334	3.650	4.061
VI.2.4. Subsídio aos Fundos Constitucionais	17.585	22.307	23.482	23.288	22.934
VI.2.5. Impacto Primário do FIES	2.243	2.517	2.588	2.468	2.346
VI.2.6. Compensação em função da redução da arrecadação do ICMS (LC 194/22)	0	0	0	0	0
VII. PRIMÁRIO OFS ACIMA DA LINHA (V - VI)	**-22.916**	**-59.840**	**-60.309**	**-52.014**	**-80.937**
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA/ AJUSTE METODOLÓGICO	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
IX. PRIMÁRIO OFS ABAIXO DA LINHA (VII + VIII)	**-22.916**	**-59.840**	**-60.309**	**-52.014**	**-80.937**
X. DEDUÇÃO DA META (EC 136, ADPF 1236 e LCs 221 e 223)	**57.836**	**63.355**	**64.362**	**62.779**	**67.291**
XI. RESULTADO PRIMÁRIO APÓS DEDUÇÃO (IX + X)	**34.920**	**3.515**	**4.053**	**10.765**	**-13.645**
XII. COMPENSAÇÃO DO PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS PELO OFSS	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
XIII. RESULTADO PRIMÁRIO OFS APÓS COMPENSAÇÃO DO PDG (IX - X)	**34.920**	**3.515**	**4.053**	**10.765**	**-13.645**
XIV. CENTRO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFSS	**34.265**	**34.265**	**34.265**	**34.265**	**34.265**
XV. LIMITE INFERIOR DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OFSS	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
XVI. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > CENTRO DA META (XI - XII)	**656**	**-30.749**	**-30.212**	**-23.499**	**-47.910**
XVII. ESFORÇO (-) / SOBRA (+) > LIMITE INFERIOR DA META (XI - XIII)	**34.920**	**3.515**	**4.053**	**10.765**	**-13.645**

(1) Inclusive COMPREV, Sentenças Judiciais e Precatórios Previdenciários.

(2) Exclusive Sentenças Judiciais e Precatórios de Pessoal, FRGPS e FNAS.

(3) Compreende a Dotação orçamentária conjugada com Créditos adicionais em tramitação quando da elaboração das avaliações, deduzida a previsão de cancelamento de despesas em atendimento da insuficiência da LC 200/2023.

*Equivale ao Quadro 10A da LOA, sob a ótica orçamentária.

Fontes: Conforme Matriz de Responsabilidades. Elaboração: SOF/MPO.

ANEXO VI – Demonstrativo de Transferências Constitucionais

R$ milhões

Discriminação	LOA (a)	Dotação Atual (b)	Avaliação 4° Bimestre (c)	Espaço para Crédito (d) = (c) - (b)
I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**607.467,0**	**636.870,6**	**634.729,1**	**-2.141,5**
I.1. Cide combustíveis	**1.094,3**	**1.062,5**	**1.002,8**	**-59,7**
0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	1.078,3	1.116,0	1.055,0	-61,0
Float	16,0	-53,4	-52,2	1,3
I.2.Exploração de Recursos Naturais	**70.625,5**	**89.566,8**	**85.292,2**	**-4.274,6**
0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997)	59.945,8	77.568,5	73.954,3	-3.614,2
PO Pagamento Sentença de Correção Monetária	292,0	292,0	292,0	0,0
0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	1.492,2	1.492,2	1.211,8	-280,4
0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º)	2.282,3	2.282,3	2.126,1	-156,2
0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.2º)	6.613,1	7.931,7	7.708,0	-223,7
I.3. Contribuição do Salário Educação	**24.562,1**	**24.562,1**	**23.930,1**	**-632,0**
0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15)	24.562,1	24.562,1	23.930,1	-632,0
I.4. FPE/FPM/IPI-EE	**489.396,1**	**494.646,9**	**497.128,9**	**2.482,0**
0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159)	176.278,3	178.251,6	179.012,9	761,4
Fonte condicionada	1.665,7	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	174.612,7	178.251,6	179.012,9	761,4
0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	215.223,5	217.632,7	218.562,3	929,6
Fonte condicionada	2.033,7	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	213.189,9	217.632,7	218.562,3	929,6
0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159)	7.997,2	7.997,2	8.034,6	37,4
Fonte condicionada	195,2	195,2	0,0	-195,2
Fonte não-condicionada	7.802,0	7.802,0	8.034,6	232,6
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	92.188,2	93.183,9	93.596,6	412,8
Fonte condicionada	901,0	48,8	0,0	-48,8
Fonte não-condicionada	91.287,2	93.135,1	93.596,6	461,6
Float	-2.291,2	-2.418,4	-2.077,5	340,9
I.5. Subsídio aos Fundos Constitucionais	**17.585,2**	**22.506,4**	**22.851,2**	**344,8**
0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	6.149,2	6.218,1	6.244,6	26,6
Fonte condicionada	58,1	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	6.091,1	6.218,1	6.244,6	26,6
0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	9.223,9	9.327,1	9.367,0	39,8
Fonte condicionada	87,2	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	9.136,7	9.327,1	9.367,0	39,8
0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	9.223,9	9.327,1	9.367,0	39,8
Fonte condicionada	87,2	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	9.136,7	9.327,1	9.367,0	39,8
0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO)	6.149,2	6.218,1	6.244,6	26,6
Fonte condicionada	58,1	0,0	0,0	0,0
Fonte não-condicionada	6.091,1	6.218,1	6.244,6	26,6
Float	0,0	-268,3	-82,7	185,6
Superávit Fundos	-13.161,0	-8.315,7	-8.289,3	26,4
I.6. Demais	**4.203,7**	**4.525,7**	**4.523,8**	**-1,9**
006M - Transferência do Imposto Territorial Rural	3.123,6	3.417,5	3.361,8	-55,8
0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	780,9	780,9	840,4	59,5
00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989)	27,4	49,2	52,4	3,2
0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39)	23,4	29,7	30,3	0,6
00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio	208,9	208,9	199,8	-9,1
0169 - Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 13.756/2018)	39,5	39,5	39,2	-0,4
Fonte condicionada	18,8	5,6	0,0	-5,6
Fonte não-condicionada	20,8	34,0	39,2	5,2

Fonte: SOF/MP e STN/MF
Elaboração: SOF/MP

ANEXO VII – Demonstrativo Subsídios, Subvenções e Proagro

R$ milhões

Ação		LOA 2026- Orçamentário (a)	Dotação Atual (b)	Avaliação 4º Bimestre Orçamentário (c)	Float (d) = (c) - (e)	Avaliação 4º Bimestre Financeiro (e)	Espaço para créditos (f) = (c) - (b)
TOTAL GERAL		**30.490,2**	**31.359,2**	**30.309,7**	**858,5**	**29.451,3**	**-1.389,5**
Total Orçamentário e Financeiro		**26.710,0**	**27.335,5**	**26.248,5**	**302,7**	**25.945,8**	**-1.087,0**
000K	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento - PSI e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)	186,2	216,6	216,6	-8,0	224,6	0,0
00M3	Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	11,5	11,5	11,5	0,7	10,8	0,0
00RW	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial destinadas a Empresas Cerealistas (Medida Provisória nº 897, de 2019)	3,4	3,8	3,8	0,2	3,6	0,0
00WB	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Apoio a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - PRONAMPE (Medida Provisória nº 1.216, de 2024)	0,0	0,0	0,0	-0,4	0,4	0,0
0265	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)	6.618,2	6.618,2	6.618,2	0,0	6.618,2	0,0
0267	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	1.452,9	1.432,9	1.432,9	-182,6	1.615,6	0,0
0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	9.687,2	9.553,3	9.108,9	204,0	8.904,9	-444,4
0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	1.932,0	2.223,0	2.009,9	80,5	1.929,4	-213,1
0298	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	12,2	24,4	16,1	1,9	14,2	-8,3
0300	Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	0,0	0,0	0,0	-73,8	73,8	0,0
0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	6.740,2	7.185,6	6.764,4	306,5	6.457,9	-421,2
0611	Subvenção Econômica para Operações decorrentes do Alongamento de Dívidas Originárias de Crédito Rural (Leis nº 9.138, de 1995, nº 9.866, de 1999, nº 10.437, de 2002, e nº 11.775, de 2008)	50,6	50,6	50,6	-26,7	77,3	0,0
0E85	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei n° 12.613, de 2012)	15,6	15,6	15,6	0,5	15,2	0,0
Total Net Lending		**3.780,1**	**4.023,7**	**4.061,2**	**555,7**	**3.505,5**	**-302,5**
	Demais Retornos	0,0	0,0	0,0	143,0	-143,0	0,0
0A81	Pronaf Financiamento (risco União)	463,2	889,9	1.394,8	-47,2	1.442,0	504,9
0A84	Proex (0A84)	1.268,8	1.046,3	539,9	-143,1	683,1	-506,3
00SG	Aporte para Agente Financeiro BNDES para a Concessão de Empréstimos no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito PEAC – Maquininhas	0,0	0,0	0,0	389,3	-389,3	0,0
00Y8	Financiamento Destinado a Capital de Giro aos Prestadores de Serviços Aéreos Regulares	0,0	340,0	1,5	0,0	1,5	-338,5
0021	PNAFE/PNAFEM (P/A 0015 e 0021)	0,0	-60,3	-60,6	0,0	-60,6	-0,3
0061	Fundo de Terras (P/A 0061)	300,0	211,9	255,1	163,3	91,8	43,2
0427	Incra (P/A 0062, 0427)	700,0	889,6	885,7	-24,5	910,1	-3,9
	ANCINE - Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual (006A e 006C)	1.048,1	1.046,4	1.044,8	74,9	969,9	-1,6

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades

Elaboração: SOF/MPO

ANEXO VIII – Acompanhamento dos Valores Mínimos de Saúde e Educação

Valor Mínimo de Despesas com Saúde

R$ milhões

Mínimo Saúde 2026	LOA	1º RARDP		2º RARDP		3º RARDP		4º RARDP	
		Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção
RCL Projetada (a)	1.649.928,4	1.651.923,0		1.686.729,4		1.701.001,8		1.694.977,5	
Mínimo da Saúde (b) = a *15%	**247.489,3**	**247.788,5**		**253.009,4**		**255.150,3**		**254.246,6**	
Despesas ASPS (C)	**249.617,7**	**254.124,5**	**253.217,2**	**254.354,9**	**254.064,8**	**254.275,0**	**256.722,6**	**254.292,4**	**256.195,3**
- Pessoal	9.604,1	10.231,7	9.341,7	10.231,7	9.778,4	9.873,0	9.663,1	9.873,0	9.496,1
- Benefícios	849,5	868,4	868,4	868,4	871,5	871,5	871,5	871,5	929,4
- Sentenças	353,0	4.667,4	4.650,1	4.675,3	4.658,0	4.675,3	3.041,5	4.675,8	2.247,0
- Obrigatória com Controle de Fluxo	170.326,0	169.876,0	169.876,0	170.069,0	170.069,0	170.099,0	174.390,3	170.099,0	174.690,3
- Discricionárias	68.485,1	68.481,0	68.481,0	68.510,5	68.687,9	68.756,2	68.756,2	68.773,1	68.832,5
Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)	**2.128,4**	**6.336,1**	**5.428,8**	**1.345,5**	**1.055,4**	**- 875,3**	**1.572,3**	**45,8**	**1.948,7**

Obs.: A LOA foi aprovada com a Anvisa não sendo computada como ASPS. Após a sanção, o Executivo reclassificou essas despesas, computando novamente para o mínimo constitucional em saúde.

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.

Valor Mínimo de Despesas com Educação

R$ milhões

Mínimo Educação 2026	LOA 2026	1º RARDP		2º RARDP		3º RARDP		4º RARDP	
		Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção	Dotação Atual	Projeção
Receita Líquida de Impostos - RLI (a)	754.024,4	766.260,5		774.365,2		782.247,8		779.011,7	
Mínimo da Educação (b) = a*18%	**135.724,4**	**137.926,9**		**139.385,7**		**140.804,6**		**140.222,1**	
Despesas MDE (c)	**137.710,2**	**138.510,4**	**138.905,2**	**142.438,4**	**142.243,4**	**143.383,2**	**142.649,5**	**143.894,0**	**142.669,4**
- Pessoal	82.911,9	82.911,9	82.970,1	82.911,9	82.629,7	83.043,0	82.311,5	83.043,0	81.900,7
- Benefícios	5.694,1	5.694,1	6.226,4	6.226,4	6.353,5	6.353,5	6.353,5	6.353,5	6.368,0
- FUNDEB (30% do total)	20.986,4	20.986,4	20.790,7	20.986,4	20.821,3	20.986,4	20.984,2	20.986,4	20.889,6
- Obrigatórias com controle de fluxo	1.773,0	1.773,0	1.773,0	1.773,0	1.898,2	2.513,3	2.513,3	2.513,3	2.513,3
- Discricionárias (IDUSO 8, fonte 1000)	26.344,9	27.145,1	27.145,1	30.540,8	30.540,8	30.487,0	30.487,0	30.997,9	30.997,9
Diferença (c-b): suficiência (+) / insuficiência (-)	**1.985,8**	**583,5**	**978,3**	**3.052,7**	**2.857,7**	**2.578,6**	**1.844,9**	**3.671,9**	**2.447,3**

Fonte: conforme Matriz de Responsabilidades.

Elaboração: SOF/MPO.